



DIÁRIO

República Federativa do Brasil

DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLV — Nº 22

TERÇA-FEIRA, 27 DE MARÇO DE 1990

BRASÍLIA — DF

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Nelson Carneiro, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 11, DE 1990

Autoriza o Governo do Estado de Goiás a emitir e colocar no mercado, através de ofertas públicas, 4.000.000.000 Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Goiás (LFT-GO).

Art. 1º É o Governo do Estado de Goiás autorizado, nos termos do art. 9º da Resolução nº 94, de 15 de dezembro de 1989, do Senado Federal, a emitir e colocar no mercado, através de ofertas públicas, 4.000.000.000 Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Goiás (LFT-GO), na modalidade nominativa-transferível, com rendimento igual ao das Letras Financeiras do Tesouro Nacional, no prazo de até um mil, quatrocentos e sessenta dias, no valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro), e cujos recursos advindos de tal emissão serão utilizados na rolagem de suas dívidas fundada e flutuante.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 23 de março de 1990. — Senador Nelson Carneiro, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 52, inciso X, da Constituição, e eu, Nelson Carneiro, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 12, DE 1990

Suspende, de acordo com a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, em acórdão de 5 de março de 1986, a execução do parágrafo único do art. 45 da Lei Orgânica da Magistratura Nacional (Lei Complementar nº 35/79), nos termos do que dispõe o art. 52, inciso X, da Constituição

Artigo único. Fica suspensa, de acordo com a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, em acórdão de 5 de março de 1986, a execução do parágrafo único do art. 45 da Lei Orgânica da Magistratura Nacional (Lei Complementar nº 35/79), nos termos do que dispõe o art. 52, inciso X, da Constituição Federal.

Senado Federal, 26 de março de 1990. — Senador Nelson Carneiro, Presidente.

EXPEDIENTE
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

PASSOS PÓRTO
Diretor-Geral do Senado Federal
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor Executivo
CESAR AUGUSTO JOSÉ DE SOUZA
Diretor Administrativo
LUIZ CARLOS DE BASTOS
Diretor Industrial
FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA
Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Semestral NCz\$ 17,04
Exemplar Avulso NCz\$ 0,11

Tiragem: 2.200 exemplares.

SUMÁRIO

1 — ATA DA 26ª SESSÃO, EM 26 DE MARÇO DE 1990

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Pareceres

Referentes às seguintes matérias:

— Projeto de Lei do Senado nº 263/89, que “dispõe sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os segmentos étnicos nacionais, e dá outras providências”.

— Projeto de Lei da Câmara nº 79/89, que “institui normas procedimentais para os processos que especifica, perante o Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal”.

1.2.2 — Comunicação da Presidência

— Prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Lei da Câmara nº 79/89.

1.2.3 — Ofício

— Nº 3/90, do Presidente da Comissão de Educação, comunicando a aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 263/89, que “dispõe sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os segmentos étnicos nacionais, e dá outras providências”.

1.2.4 — Comunicação da Presidência

— Abertura de prazo para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que o Projeto de Lei do Senado nº 263/89, seja apreciado pelo Plenário.

1.2.5 — Comunicação da Liderança do PFL

— Referente à indicação dos Srs. Senadores José Agripino Maia, João Lobo e João Menezes como Vice-Líderes do Partido.

1.2.6 — Requerimento

— Nº 61/90, de autoria do Sr. Senador João Menezes, solicitando ao Sr. Ministro da Educação informações que menciona.

1.2.7 — Comunicação

— Do Sr. Senador Hugo Napoleão, que se ausentaria do País no período de 24 de fevereiro a 3 de março do corrente ano.

1.2.8 — Discursos do Expediente

SENADOR JUTAHY MAGALHÃES — Invasão do jornal A Folha de S. Paulo, pela Polícia Federal. Proposta do Congresso Nacional ao Plano Brasil Novo.

SENADOR JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA, como Líder — Comentários sobre o pronunciamento do Senador Jutahy Magalhães.

SENADOR JORGE BORNHAUSEN — Carta encaminhada ao Jornal do Brasil protestando contra ilações ofensivas a sua pessoa, contidas em artigo daquele jornal, edição de hoje, intitulado “Medo das urnas abranda políticos”, subtítulo “Traição”.

SR. PRESIDENTE — Reparo a notícia do Correio Braziliense, de 23 do corrente, de que estariam havendo obstáculos à apresentação de emendas ao plano econômico do Governo Fernando Collor.

1.3 — ORDEM DO DIA

Projeto de Lei do Senado nº 103, de 1989, de autoria do Senador Roberto Campos, que estabelece medidas de flexibilização do mercado de trabalho, para evitar desemprego. **Discussão encerrada**, após pareceres das comissões competentes, tendo usado da palavra os Srs. Jarbas Passarinho e Maurício Corrêa, ficando a votação adiada nos termos regimentais.

Projeto de Lei do DF nº 12, de 1990, de iniciativa do Governador do Distrito

Federal, que dispõe sobre a reversão de servidor para o cargo de Professor da carreira Magistério Público do Distrito Federal e dá outras providências.

Discussão encerrada após parecer favorável da comissão competente, ficando a votação adiada nos termos regimentais.

Projeto de Resolução nº 4, de 1990 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 15, de 1990), que autoriza a Prefeitura Municipal de Muriaé, Estado de Minas Gerais, a elevar em NCz\$ 3.820.371,00 (três milhões, oitocentos e vinte mil, trezentos e setenta e um cruzados novos) o montante de sua dívida consolidada. **Discussão encerrada**, ficando a votação adiada nos termos regimentais.

1.3.1 — Discursos após a Ordem do Dia

SENADOR MÁRIO MAIA — Defesa das liberdades democráticas. Artigo da Folha de S. Paulo, edição de hoje, sob o título: “É preciso resistir, em protesto contra a invasão policial daquele matutino”.

SENADOR MAURO BENEVIDES — Homenagem de pesar pelo falecimento de Dom Timóteo Nemésio Cordeiro, Bispo Diocesano de Tianguá.

1.3.2 — Comunicação da Presidência

— Término do prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Resolução nº 12/90.

1.3.3 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão

1.4 — ENCERRAMENTO.

2 — MESA DIRETORA

3 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

4 — COMPOSIÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES

Ata da 26ª Sessão, em 26 de março de 1990

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 48ª Legislatura

Presidência dos Srs. Nelson Carneiro, Pompeu de Sousa e Nabor Júnior

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

— Nabor Júnior — Leopoldo Peres — João Menezes — Jarbas Passarinho — João Castelo — Alexandre Costa — Edison Lobão — Chagas Rodrigues — Afonso Sancho — Carlos Alberto — Marcondes Gadelha — Raimundo Lira — Ney Maranhão — Lourival Baptista — Jutahy Magalhães — José Ignácio Ferreira — Gerson Camata — João Calmon — Afonso Arinos — Mário Covas — Pompeu de Sousa — Maurício Corrêa — Meira Filho — Márcio Lacerda — Mendes Canale — Jorge Bornhausen — José Paulo Bisol — José Fogaça

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— A lista de presença acusa o comparecimento de 28 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE PARECERES

PARECER Nº 56, DE 1990

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 263, de 1989, que dispõe sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os segmentos étnicos nacionais e dá outras providências.

Relator: Senador Meira Filho

O presente Projeto de Lei, que regulamenta o § 2º do Art. 215 da Constituição Federal, trata do estabelecimento das datas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais, a serem comemorados com eventos próprios, definidos pelo Poder Público em colaboração com a sociedade.

Os calendários anuais relativos às principais datas serão elaborados a partir da especificidade étnica de cada comunidade das diferentes regiões do País, considerando-se como nacionais o "Dia do Índio" (19 de abril); o "Descobrimento do Brasil" (22 de abril); "Abolição da Escravatura" (13 de maio); "Morte de Zumbi, Rei dos Palmares" (20 de novembro); "Dia Nacional do Folclore" (22 de agosto). Outras datas, de significado particular para uma comunidade específica, poderão ser incluídas no calendário proposto, conforme o disposto no inciso II do Art. 3º do projeto em causa.

Propõe, ainda, a presente Proposição a inclusão das datas referidas nas atividades regu-

lares dos programas das instituições culturais do Poder Público ou por ele mantidas, bem como dos sistemas de ensino público e privado, integrando os seus currículos.

Na comemoração das datas estipuladas, deverão ser observados princípios gerais que resguardam, prioritariamente, o caráter eminentemente educativo e cultural das comemorações aludidas e a compreensão sócio-antropológica e histórica dos eventos, para que sejam considerados, de modo imparcial, os diferentes grupos étnicos que constituem a nacionalidade. Fica igualmente claro, no inciso V, do Art. 3º, o nobre intento de repudiar qualquer laivo de preconceito e discriminação que, porventura, possa emergir dessas práticas.

A presença comunitária e sua motivação, cívico-social são também garantidas, assegurando-se o seu papel de planejadora e realizadora dos eventos e propiciando-se uma estreita integração entre os segmentos envolvidos.

O Projeto prevê, igualmente, a abertura de espaços, no bojo dos referidos eventos, para a viabilização de análises da atual situação jurídica e para a discussão de temas de interesses específico dos diversos segmentos étnicos, particularmente aqueles que se refiram aos direitos e garantias estabelecidos no texto constitucional, bem como à legislação complementar que se fizer pertinente em cada caso.

Alude, ainda, o Projeto, à inclusão das comemorações das datas estabelecidas no rol das atividades culturais, o que torna os investimentos em seu favor passíveis de serem beneficiados pela Lei 7.505, de 2 de julho de 1986 (Lei Sarney).

Informe-se, outrossim, que o Projeto em tela não recebeu emendas no prazo regimental.

Preliminarmente, gostaríamos de salientar que em boa hora apresenta-se nessa Casa Legislativa a regulamentação de um artigo tão fundamental da Constituição Federal, o de nº 215, particularmente no que se refere ao seu § 2º, que trata do próprio esteio do conceito de nação. Com efeito, nossa cultura se caracteriza, antes de tudo, por sua "unidade-plural", onde convivem, de modo criativo, as mais expressivas contradições, caldeadas pelos diferentes segmentos étnicos que a constituem.

Constatar a existência dessas diferenças, da sua marcada diversidade, não significa, em absoluto, se desconhecer o processo cultural em dinâmica, processo onde convivem todas essas diferenças, e que é, ele mesmo, conformador do perfil da nacionalidade. Antes, ao contrário, reforça a tese, hoje tida como incontestada, de que somos um País plu-

ral, onde as especificidades étnicas e regionais possibilitam a coexistência em nosso amplo território, das mais variadas visões do mundo e seus respectivos valores.

Por tudo isso, hoje, não nos é dado admitir a elaboração de um projeto de lei onde a sociedade, em seus diferentes segmentos étnicos, não seja considerada como seu único e legítimo sujeito. É, pois, por tal razão, que referendamos a idéia básica de que as políticas públicas devem tratar dessa diversidade, abrindo espaço para as especificidades referidas.

É sempre oportuno lembrar que, quando deixamos o patamar confortável das referências culturais "reconhecidas" pela classe dominante, a questão se torna bem mais complexa. É no momento de se dar voz às peculiaridades de grupos marginalizados pela história oficial — de modo que estas classes desprivilegiadas possam dar conhecimentos às elites dominantes de seu específico sistema de valores — que o Poder Público cumpre o seu mais nobre papel: o de compatibilizar as políticas públicas com esse quadro de indiscutível diversidade.

Nesse sentido, recomendamos, a título de contribuição, que esta Casa promova o debate com a sociedade civil, o mais amplo possível, sempre que estiver em causa tema de tão grande relevo e que atinja todos os segmentos de nossa sociedade plural, como aquele de que trata o presente projeto de lei.

Pelo exposto, e considerando a sua constitucionalidade, pronunciamos-nos favoravelmente ao Projeto de Lei do Senado nº 263, de 1989.

Sala das Comissões, 21 de março de 1990.
— Senador João Calmon, Presidente — Senador Meira Filho, Relator — Senador Cid Sabóia Carvalho — Senador Afonso Sancho — Senador Jorge Bornhausen — Senador Wilson Martins — Senador Antônio Luiz Maya — Senador Francisco Rollemberg — Senador Márcio Lacerda — Senador Hugo Napoleão — Senador João Menezes — Senador Maurício Corrêa — Senador Aluizio Bezerra.

PARECER Nº 57, DE 1990

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 79, de 1989, que "institui normas procedimentais para os processos que especifica, perante o Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal".

Relator: Senador Maurício Corrêa

É submetido à consideração deste órgão técnico do Senado Federal o Projeto de Lei

da Câmara nº 79, de 1989, que "institui normas procedimentais para os processos que especifica, perante o Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal".

O projeto sob apreciação busca fixar as normas a serem seguidas no processo e julgamento da ação penal originária, da reclamação, da intervenção federal, da suspensão de segurança, do recurso extraordinário, dos recursos ordinários em *habeas corpus* e em mandado de segurança. São aplicadas, outrossim, as normas processuais gerais vigentes ao *habeas corpus* perante o Superior Tribunal de Justiça, à ação rescisória, aos conflitos de competência, de jurisdição e de atribuições, à revisão criminal e ao mandado de segurança.

No que tange ao *habeas data* e ao mandado de injunção, o projeto determina a observância, nesses processos, das normas vigentes relativas ao mandado de segurança.

É fixada, ainda, norma respeitante às causas em que forem partes Estado estrangeiro ou organismo internacional, de um lado e, de outro, município ou pessoa domiciliada ou residente no Brasil.

Nas "disposições gerais", o projeto estipula norma acerca das atribuições do relator, no Supremo Tribunal Federal e no Superior Tribunal de Justiça, no caso de recurso ou pedido que haja perdido seu objeto ou recurso manifestamente intempestivo, incabível ou improcedente ou, ainda, que contrariar, nas questões de direito, Súmula do respectivo Tribunal. Cuida, por outro lado, do agravo contra tais decisões, assim como contra decisões de Seção, Turma, do órgão especial ou do Presidente do tribunal que causar gravame à parte.

Busca o projeto também estatuir norma geral acerca da substituição de Ministro do Superior Tribunal de Justiça. O substituto será Juiz de Tribunal Regional Federal ou Desembargador, convocado pelo voto da maioria absoluta do Superior Tribunal de Justiça, em caso de afastamento ou vaga de Ministro por prazo superior a trinta dias.

São propostas, por fim, alterações no Código de Processo Civil de 1973, para adaptá-lo à instituição pela Carta Constitucional de 1988 do recurso especial.

É o relatório.

Voto do Relator

Cumpra logo observar que a presente proposição, emendada na Casa de origem, guarda, ainda assim, fidelidade com proposta remetida ao Poder Legislativo pelo extinto e sempre egrégio Tribunal Federal de Recursos.

Tanto isso é verdade que o Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça — Tribunal criado pelo legislador constituinte de 1988 e que incorporou as atribuições do TFR, além de receber outras mais — já contém, com exceções relevantes e com alterações mínimas, as normas procedimentais do Projeto de Lei sob exame. Vale destacar quais são as exceções aludidas.

A primeira exceção refere-se ao mandado de injunção e ao *habeas data*. O art. 216 do Regimento Interno do STJ dispõe que, no mandado de injunção e no *habeas data* serão observadas as normas da "legislação de regência". Como norma transitória, até a aprovação da "legislação de regência", determina a aplicação, no que couber, do Código de Processo Civil e da Lei nº 1.533/51, que dispõe sobre o mandado de segurança. O Projeto de Lei da Câmara nº 79/89, no que toca ao *habeas data* e ao mandado de injunção, optou por fixar norma transitória determinando a aplicação da legislação relativa ao mandado de segurança, em caráter exclusivo, até a edição de legislação específica. A solução encontrada se coaduna com as decisões mais recentes do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal, que já estão processando o *habeas data* e o mandado de injunção e os julgando segundo as normas atinentes ao mandado de segurança. Tal não exclui, a toda evidência, a aplicação de normas pertinentes do Código de Processo Civil, sem as quais não poderiam aqueles recursos ser processados.

A segunda exceção e, em verdade, a única efetivamente relevante, diz respeito ao recurso especial. Sem desejar reduzir o merecimento da proposição sob exame, é bem de ver que sua porção realmente inadiável consiste nas disposições que contêm acerca do recurso especial e as alterações no Código de Processo Civil, para adaptá-lo a esse novo recurso que ganhou existência com a Constituição de 1988.

O Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, em seus arts. 255 a 257, cuida do Recurso Especial. O art. 255 estipula que o recurso será interposto na forma e no prazo estabelecido na legislação processual vigente e será recebido no efeito devolutivo. O Parágrafo Único do art. 255 regulamenta a forma de demonstração da divergência entre a decisão recorrida e a de outros tribunais ou do STJ (CF art. 105, III, c). O art. 256 determina que, distribuído o recurso, o relator, após vista, se necessário, ao Ministério Público, pedirá dia para julgamento, sem prejuízo das atribuições do art. 34, Parágrafo Único, também do Regimento daquele Tribunal. Este parágrafo faculta ao relator arquivar ou negar seguimento a pedido ou recurso manifestamente incabível ou intempestivo, ou que contrarie súmula do tribunal, ou quando evidente a incompetência deste. O art. 257, à sua vez, determina que, no julgamento do recurso especial, a Turma decidirá, preliminarmente, se o recurso é cabível. Se decidir pela negativa, dele não conhecerá. Se conhecido, o julgará, aplicando o direito à espécie.

Diante das normas regimentais do STJ, criou-se grande expectativa nos meios jurídicos, no tocante à regulamentação do recurso especial pelo Congresso Nacional.

Uma questão transcendental diz respeito ao efeito que teria o recurso especial na regulamentação. Como se viu, o STJ, em seu Regimento Interno, optou pelo recebimento do

recurso especial unicamente no efeito devolutivo. Esse também é o caminho escolhido no Projeto de Lei da Câmara nº 79/89. O § 2º do art. 27 do projeto prevê que "os recursos extraordinários e especial serão recebidos no efeito devolutivo". Por seu turno, a nova redação do art. 497 do CPC, que o art. 42 do projeto quer dar, prevê que o "recurso extraordinário e o recurso especial não impedem a execução da sentença".

Alguns juristas defendem a tese de que o recurso especial deve ser também recebido no efeito suspensivo, e propõem a inclusão de tal preceito na regulamentação pelo Congresso Nacional. A razão para o duplo efeito residiria no fato de que o recurso especial enseja a reapreciação das questões de direito postas na apelação e examinadas pela "segunda instância". Por isso, o recorrente deveria poder interpor o recurso especial sem ter de se sujeitar a sofrer a execução provisória da sentença.

Vale notar, entretanto, que a tese referida equivaleria à efetiva criação de uma "terceira instância", ainda em nível infraconstitucional. Dois resultados indesejáveis seriam produzidos: primeiramente, o retardamento em nível paroxístico dos feitos, especialmente daqueles que hoje são ajuizados na Justiça Comum; em segundo lugar, e paralelamente ao primeiro resultado, ocorreria a virtual inviabilização do Superior Tribunal de Justiça, porquanto este, a par de funcionar como instância infraconstitucional máxima para os feitos da União, passaria a receber uma quantidade elevadíssima de recursos especiais meramente procrastinatórios, provenientes de todos os Tribunais de Justiça da Federação.

É, portanto, inteiramente desaconselhável que se confira o efeito suspensivo ao recurso especial. Desse modo, nada temos a opor ao caminho seguido, nesse particular, pelo Projeto de Lei da Câmara nº 79, de 1989.

No que tange ao juízo de admissibilidade dos recursos extraordinário e especial, o Projeto manteve as disposições vigentes de conferi-lo ao Presidente do Tribunal recorrido. Houve inovação ora em vigor. O art. 543, do Código de Processo Civil, dispõe, com respeito ao recurso extraordinário, que "recebida a petição pela secretaria do tribunal e afi protocolada, intimar-se-á o recorrido, abrindo-se-lhe vista, pelo prazo de 5 (cinco) dias, para impugnar o cabimento do recurso".

O projeto sob exame, dispondo sobre os recursos extraordinário e especial, estipula, em seu art. 27, que o prazo recorrido terá 15 (quinze) dias para oferecer contra-razões, após intimado para tanto.

Ao invés de introduzir tal alteração no C.P.C., como o fez com alguns dispositivos, o Projeto opta pela simples revogação do art. 543 acima citado (CF. art. 44 do Projeto).

A elevação do prazo para impugnação dos recursos extraordinário e especial, de cinco para quinze dias, somente pode ser explicada pela revogação do § 3º do art. 543 do C.P.C., que determina a subida do recurso, "apre-

sentadas ou não as razões" e "devidamente preparados". É perfeitamente lícito supor que os recursos extraordinário e especial serão remetidos ao Superior Tribunal de Justiça e ao Supremo Tribunal Federal independentemente de preparo, pois além do parágrafo citado, o art. 44 do Projeto revoga expressamente o art. 545 do C.P.C. que, em seu caput fixa prazo e condições para o pagamento das custas e despesas de remessa e retorno dos autos. Com a revogação de tais dispositivos, carece de qualquer respaldo legal a cobrança de custas em tais recursos, caso venha o presente Projeto de Lei a se transformar em norma jurídica. Isso representará, evidentemente, ganho de tempo na tramitação dos recursos e escassa perda de receita, em face do montante em regra reduzido das custas cobradas para acesso aos tribunais superiores.

Poderia suscitar alguma dúvida a revogação do parágrafo único do art. 545, do C.P.C., também relativo ao recurso extraordinário, efetuada pelo art. 44 do Projeto. Tal dispositivo facultava ao recorrido "requerer carta de sentença para execução do acórdão recorrido, quando for o caso, incluindo-se as despesas com extração da carta na conta de custas do recurso extraordinário a serem pagas pelo recorrente".

Ocorre que, como se viu, o Projeto, no § 2º do art. 27, confere efeito apenas devolutivo aos recursos extraordinário e especial. Para reforçar essa disposição, a redação do art. 497 do C.P.C. que o art. 42 do Projeto quer dar, é expressa ao dispor que "o recurso extraordinário e o recurso especial não impedem a execução da sentença". Inexiste, portanto, qualquer dúvida de que, na pendência de recurso extraordinário, ou de recurso especial, ou de ambos, é facultado ao recorrido executar provisoriamente a sentença, apoiando-se, para tanto, nas disposições dos arts. 587 a 590 do C.P.C., que regulam a execução provisória.

As disposições do art. 27 do Projeto respeitantes à remessa do recurso especial, após julgada a matéria infraconstitucional pelo STJ, para julgamento da matéria constitucional pelo Supremo Tribunal Federal deverão merecer acompanhamento detido, para que se possa aquilatar se o recurso especial está servindo ao objetivo revisional previsto pelo legislador constituinte ou se está preponderantemente servindo a fins protelatórios.

Os parágrafos 4º a 6º do Projeto já contêm norma que prevê a prejudicialidade do extraordinário, quer por decisão proferida no julgamento do recurso especial, quer por decisão do relator do recurso especial no Superior Tribunal de Justiça. Ademais disso, o art. 38 do Projeto consagra em nível de lei as normas regimentais que já vêm há muito vigorando nos tribunais superiores, relativas à atribuição do relator do recurso de negar-lhe seguimento, quando manifestamente intempestivo, incabível, improcedente ou quando contrariar, nas questões predominantemente de direito, súmula do respectivo tribunal.

Se tais dispositivos não forem suficientes para tolher o indesejável uso do recurso especial com fins protelatórios, incumbirá, ao Congresso Nacional, certamente examinar a conveniência de aprovar proposta tal como a que apresentou o ilustre Deputado Victor Faccioni, com a seguinte redação: "Verificadas a intempestividade, a inépcia da interposição, o descabimento manifesto ou a litigância de má-fé, deverá o Relator, ou a Turma, no Cível, aplicar contra o recorrente multa, que variará entre 10% e 30% do valor da causa, atualizado segundo os critérios de correção da moeda vigente à época da interposição".

É do interesse de todos os jurisdicionados que o Superior Tribunal de Justiça, cujas portas foram abertas pela Constituição para o reexame de matéria infraconstitucional decidida por tribunais estaduais, não se veja rapidamente abarrotado de feitos pendentes de julgamento, com prejuízo para a firme, exata, expedita e segura realização da justiça.

O Projeto de Lei da Câmara nº 79/89, em seus artigos 36 e 37, refere-se às causas em que forem partes, de um lado, Estado estrangeiro ou organismo internacional e, de outro lado, município ou pessoa domiciliada ou residente no País. Nessas causas, dispõe o Projeto, caberá apelação da sentença e agravo de instrumento das decisões interlocutórias. Até aqui o Projeto repetiu disposição com o mesmo teor, contida no art. 539, incisos I e II do C.P.C. Tais causas, a teor do art. 109, inciso II da Constituição, são processadas e julgadas pelos juízes federais.

Inovou, porém, o Projeto, ao prever que os citados recursos (apelação e agravo de instrumento) serão interpostos para o Superior Tribunal de Justiça. Prevê o art. 540 do C.P.C. e respectivo parágrafo único que o Supremo Tribunal Federal seria sede de apelação dos recursos interpostos naquelas causas. O Projeto derroga o art. 540 do C.P.C., ao remeter esses recursos para o STJ.

O ilustre Senador Fernando Henrique Cardoso ofereceu emenda ao Projeto de Lei da Câmara ora examinado. Busca a emenda alterar a redação do parágrafo único do art. 23 do Projeto, para incluir na competência originária do Superior Tribunal de Justiça o processo e julgamento dos *habeas corpus* contra decisão de Tribunal sujeito à jurisdição do STJ, quando o pedido não tiver por fundamento matéria constitucional. Na justificativa acostada pelo nobre parlamentar lê-se, em síntese, que a emenda busca, em última análise, fazer do STJ a Corte para o processamento e julgamento dos *habeas corpus* que tragam a debate matéria infraconstitucional, ao mesmo tempo em que é reservada ao Supremo Tribunal Federal a competência para processar e julgar tais recursos, somente quando matéria constitucional for neles versada. É trazido a debate, igualmente, o receio de decisões conflitantes entre o Supremo Tribunal Federal, ao julgar *habeas corpus* originariamente e o Superior Tribunal de Justiça, ao julgar recurso especial acerca de questão

infraconstitucional. Levanta-se a tese de que pode mesmo haver supressão de instância, em prejuízo do réu, com a cassação da competência constitucional do Superior Tribunal de Justiça. Tal ocorreria se, negado o *habeas corpus* pelo Supremo Tribunal Federal, não pudesse o Superior Tribunal de Justiça apreciar recurso especial acerca da mesma matéria.

Não logramos identificar a concretização, até aqui, das preocupações que moveram o ilustre autor da emenda que acabamos de resumir. Em algumas decisões recentes, o Supremo Tribunal Federal tem recomendado à presidência do Tribunal Estadual apontado como coator que não dê seguimento ao recurso especial para o Superior Tribunal de Justiça acerca da mesma questão versada em *habeas corpus* denegado pela Suprema Corte. Ora, tal recomendação, em primeiro lugar, pode ou não ser seguida pelo órgão do Tribunal estadual. Se o for, cabe ao recorrente o recurso de agravo de instrumento contra a decisão, que será, como determina a lei, obrigatoriamente processado e remetido para o Tribunal Superior. De resto, o número de disposições constitucionais que se dirigem especificamente para a proteção da liberdade do cidadão, protegida por *habeas corpus*, não torna aconselhável, na fase atual de prática do novo ordenamento constitucional, que se faça distinção como a que quer fazer o nobre autor da emenda.

Quer-nos parecer que as portas do Supremo Tribunal Federal devem manter-se abertas para todos aqueles que se vejam ameaçados ou que sofram violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder, nas palavras do legislador constitucional. E isto, sem prejuízo do normal acesso à instância recursal comum, ensejada, por exemplo, pelo recurso especial. Eventuais conflitos de decisões serão facilmente dirimidos consoante as disposições específicas existentes na legislação vigente. Eventuais alegações de supressão de instância serão, de igual modo, apreciados segundo a lei, em sede própria para tanto. Por fim, no que toca à liberdade do cidadão, nenhuma peia deve ser imposta, a menos que esta não colida com as normas e princípios que a Constituição abriga. E a restrição que se quer impor não se coaduna com o sistema que a Constituição de 1988 adota, caracterizado pelo amplo direito de defesa, pelo contraditório, pelo acesso também amplo aos órgãos da jurisdição, com restrições específicas, entre as quais não se inclui a que pretende introduzir o autor da emenda.

Sintetizando todo o acima exposto, o Projeto de Lei da Câmara nº 79, de 1989 reúne regulamentação e alterações de que o Poder Judiciário, a administração da justiça e os interesses dos cidadãos necessitam. Sua tramitação e aprovação não encontram nenhum obstáculo de origem constitucional ou infraconstitucional. Há, sim, aperfeiçoamentos no tocante à técnica legislativa que poderiam ser introduzidos, mas nenhum deles, se omitido,

afetaria o mérito ou os objetivos do Projeto. Entendemos aconselhável aprovar a proposição com a redação atual, com as correções datilográficas indispensáveis no texto examinado.

Por todo o exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 79, de 1989, bem assim pela rejeição da emenda oferecida pelo ilustre Senador Fernando Henrique Cardoso.

Sala da Comissão, 22 de março de 1990.
— Cid Sabóia de Carvalho, Presidente —
Maurício Corrêa, Relator — Carlos Patrocínio — Chagas Rodrigues — Antônio Luiz Maya — Afonso Arinos — Wilson Martins — Meira Filho — Mauro Benevides — José Fogaça — João Calmon.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — O Expediente lido vai à publicação.

Do expediente lido, consta parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania que conclui favoravelmente ao Projeto de Lei da Câmara nº 79, de 1989, e contrário à emenda apresentada perante a Comissão. A matéria ficará sobre a mesa, durante 5 sessões ordinárias, para recebimento de emendas, nos termos do art. 277 do Regimento Interno. (Pausa.)

Sobre a mesa, ofício que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

OF/CESF/003/90

Brasília, 21 de março de 1990

Senhor Presidente,

Nos termos do § 3º do art. 91 do Regimento Interno, comunico a V. Exª que esta Comissão aprovou o PLS nº 263/89, que “dispõe sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os segmentos étnicos nacionais e dá outras providências”, em reunião de 21-3-90.

Na oportunidade renovo a V. Exª meus protestos de elevada estima e consideração. — Senador João Calmon, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Com referência ao expediente que acaba de ser lido a Presidência comunica ao Plenário que, nos termos do art. 91, §§ 3º a 6º do Regimento Interno, abrir-se-á o prazo de 5 dias para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que o Projeto de Lei do Senado nº 263, de 1989, seja apreciado pelo Plenário.

Esgotado esse prazo sem a interposição de recurso a proposição será remetida à Câmara dos Deputados. (Pausa.)

Sobre a mesa, comunicação que vai ser lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

Brasília, 21 de março de 1990

Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para, na qualidade de Líder do Partido da Frente Liberal — PFL, no Senado Federal, indicar os ilustres Senadores José Agri-

pino Maia, João Lobo e João Menezes para exercerem a Vice-Liderança do PFL nesta Casa.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência os meus protestos de elevada consideração e apreço. — Senador Marco Maciel, Líder do PFL no Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — A comunicação lida vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 61, DE 1990

De conformidade com o que faculta o art. 50, § 2º da Constituição Federal e o art. 216, item I, do Regimento Interno e a fim de instruir o Projeto de Lei do Senado nº 348, de 1989, que “dispõe sobre a transformação da Escola Técnica Federal de Pernambuco em Centro Federal de Educação Tecnológica”, em tramitação na Comissão de Educação, requerio que seja encaminhado ao Exmº Sr. Ministro de Estado da Educação o presente expediente para que S. Exª preste as seguintes informações:

— Terá algum inconveniente, na área daquela Pasta, a transformação da Escola Técnica Federal de Pernambuco em Centro Federal de Educação Tecnológica?

— Existe algum impedimento legal para essa transformação?

Sala das Sessões, 26 de março de 1990.

— Senador João Menezes.

(À Comissão Diretora.)

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — O requerimento lido será publicado e remetido ao exame da Mesa Diretora.

A Presidência recebeu, em 22 do corrente, comunicação do Senador Hugo Napoleão, de que se ausentaria do País, no período de 24 de fevereiro a 3 de março, em viagem de caráter particular.

O expediente recebido vai à publicação.

É o seguinte o expediente recebido

Senador Nelson Carneiro

DD. Presidente do Senado Federal

Nesta

Comunico a Vossa Excelência que estarei ausente do País no período de 24-2 a 3-3, atendendo compromissos de natureza particular. Cordialmente Senador Hugo Napoleão.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PSDB — BA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, inicialmente, gostaria de pedir para constar no meu pronunciamento e, portanto, ser transcrito nos Anais da nossa Casa, o editorial da *Folha de S. Paulo*, de 24-3-90, sob o título “A Escalada Fascista”.

Neste momento, desejo prestar a minha solidariedade e manifestar a minha repulsa, a minha indignação contra o ato de força,

de prepotência que foi praticado: a invasão da *Folha de S. Paulo*.

Fico preocupado quando vejo que nós, brasileiros, perdemos a capacidade de indignação. Ato como esse passam quase que despercebidos. A própria imprensa, como um todo, teve uma reação muito tímida de solidariedade à *Folha de S. Paulo* neste momento.

Isto me faz lembrar, e ler aqui, também, um artigo de Clóvis Rossi, em seu final, em que ele conta uma historinha de Brecht:

“Um dia, prenderam o meu vizinho, porque o acusavam de comunista, e eu fiquei quieto, porque não sou comunista, depois, prenderam outro vizinho, porque era judeu, e eu fiquei quieto, porque não sou judeu; depois, o terceiro vizinho, porque era católico, e eu não sou católico; no quarto dia, vieram me prender, e já não havia ninguém para protestar.”

Vejam V. Exª que, nesta escalada que temos sentido nesses últimos dias, a força e a prepotência vêm-se somar aos atos de inconstitucionalidade que somos obrigados a aceitar, a acatar e a engolir. Preocupa-me essa incapacidade da indignação, essa despreocupação com o protesto para tentarmos cortar, no início dessa escalada, essa manifestação de prepotência que vem ocorrendo em nosso País.

E era, Sr. Presidente, baseado nesse tema que eu...

O Sr. José Fogaça — Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Com muito prazer.

O Sr. José Fogaça — V. Exª está tocando em um problema que, sem dúvida nenhuma, é hoje motivo de grande preocupação na sociedade brasileira. O clima que se instala no País não é dos mais propícios para o desenvolvimento de límpidos e legítimos sentimentos democráticos. Não creio que esta forma de tratar os problemas brasileiros, de tratar a crise, seja adequada ao processo democrático. Não só me solidarizo com a posição assumida por V. Exª em torno da questão do jornal *Folha de S. Paulo*, como aduzo mais uma perplexidade. Até agora — confesso — o Presidente Fernando Collor de Mello não me havia deixado perplexo. Nada do que Sua Excelência fizera me havia deixado perplexo. Mas ontem, sim. O Presidente da República vestia um uniforme do Exército para uma visita ao Projeto Calha Norte. Ora, é sabido que o Presidente da República desempenha as funções de Comandante Supremo das Forças Armadas e, mesmo assim, ainda é um tanto quanto estranha a utilização do uniforme militar. Como Comandante Supremo das Forças Armadas, ainda caberia, talvez, aceitarmos como plausível o uso do uniforme militar, caso o Presidente estivesse numa operação militar, numa operação de guerra. Mas não estava. Estava, inclusive, acompanhado dos filhos e da mulher, e ninguém leva os

filhos a uma operação militar. Então, nobre Senador Jutahy Magalhães, fico aqui a meditar, agora sim, perplexo, sobre que estranha simbologia está por trás desse tipo de conduta. Não vou tentar fazer uma análise freudiana; meu raciocínio é absolutamente simplista: há algo bastante perigoso por trás desse tipo de comportamento. Quando V. Ex^a lembra alguns episódios que ocorreram recentemente, parece que tudo concorre para que uma profunda desconfiança esteja nascendo: a de que, neste País, não estão prosperando, em nível de poder, os melhores sentimentos democráticos. Faço esta observação como um ato de solidariedade às palavras de V. Ex^a, pelas arbitrariedades que recentemente foram perpetradas contra o jornal *Folha de S. Paulo*.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Eu agradeço a V. Ex^a, Senador José Fogaça, pela manifestação que faz neste instante. V. Ex^a abordou um problema que realmente nos deixa perplexo, porque vejo semelhança com os monarcas que visitam quartéis e vestem a farda daquela Arma visitada por eles. É o Rei da Inglaterra, atualmente a Rainha, o Príncipe Charles, o Rei da Espanha, sempre os monarcas. Agora, um Presidente da República! Francamente, eu ainda não havia visto. Deslumbrado com a recepção que teve do Rei Juan Carlos, na Espanha, talvez Sua Excelência tenha tido a preocupação de imitá-lo. Não sei até a que consequências a simbologia vai levar.

Veja também V. Ex^a que me preocupe muito com as declarações de Sua Excelência, quando disse, naquele tom que conhecemos que as empresas que demitiram seriam fiscalizadas. Ora, fiscalizar é norma geral, do dia-a-dia, e não apenas um ato de chantagem para prejudicar alguém que, no entendimento de Sua Excelência, não está satisfazendo seus interesses. Outros atos, outras formas, outras leis, outro tipo de legislação permitiriam defender o emprego, se a intenção fosse realmente esta. Mas não. É um ato de força. É um ato da prepotência. Alguém dirá que sempre busco similitude com minha Província, mas esses ares de ditadorzinho, da minha Província já conheço. Felizmente, lá, os poderes são limitados ao Estado, e espero que não sejam transferidos para a área nacional, porque seriam muito mais perigosos.

O Sr. Pompeu de Sousa — Permite-me V. Ex^a um aparte, nobre Senador Jutahy Magalhães?

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Com todo o prazer, nobre Senador Pompeu de Sousa, ouço V. Ex^a.

O Sr. Pompeu de Sousa — Quando V. Ex^a começou a tratar deste assunto da invasão da empresa *Folha da Manhã*, que edita a *Folha de S. Paulo* e *Folha da Tarde*, não pude me conter de descer da Presidência, onde estava eventualmente presidindo os trabalhos desta sessão, para vir solidarizar-me com V. Ex^a no protesto que está fazendo. Entretanto, no intervalo, ouvi o aparte do nobre Senador José Fogaça, um aparte realmente dos mais

ilustrativos do espírito de quem está, hoje, governando este País, para imensa preocupação nossa, referindo-se S. Ex^a, o Senador José Fogaça, ao uniforme militar que Sua Excelência, o Presidente da República, usava indevidamente, quando da visita ao Projeto Calha Norte. Isto me lembra que, ontem, assisti a um programa de televisão, dos mais interessantes, em que a animadora Marília Gabriela entrevistou o Governante de Cuba, que está no poder daquela Nação há 31 anos, se não me engano — às vezes perdemos a noção do tempo. Lembrou-me de que, logo depois que S. Ex^a desceu de Sierra Maestra e assumiu o governo, esteve por aqui, passou pelo Rio, e me fez uma visita no *Diário Carioca*, pois tenho uma grande admiração por essa figura de lutador, que é Fidel Castro.

Marília Gabriela interrogou-o por que está sempre vestido de uniforme, está sempre vestido de uniforme militar. Ele disse: "Este é o meu uniforme de trabalho." Talvez, quem sabe, nosso Governante esteja seguindo o mesmo conselho. Mas esse é o lado, vamos dizer assim, um pouco jocoso da matéria, de vez que este País está cada vez mais dado a jocosidades. E não quero derivar ao jocoso, quando V. Ex^a levanta assunto da maior gravidade, que é uma agressão gratuita a um órgão de imprensa, à profissão que exerce desde 1938, com a responsabilidade de Membro da Subcomissão e da Comissão Temática que trataram do assunto durante a Constituinte, e com a responsabilidade de quem incluiu no Direito Constitucional brasileiro o espírito da famosa *First Amendment* da impedindo que qualquer lei viesse a criar embaraço à liberdade jornalística em qualquer veículo de comunicação social — confesso a V. Ex^a e a todos os Companheiros aqui presentes que isso me indigna, me horroriza e me assusta. Na verdade, sente-se com isso que está havendo um processo de intimidação, que a *Folha de S. Paulo* chamou muito bem de fascistação, no editorial que V. Ex^a, certamente, está requerendo se transcreva nos nossos Anais, porque todo o comportamento que vem sendo seguido pelo Sr. Fernando Collor na Presidência nos leva a essa suspeita, até pelos processos, vamos dizer, da preparação minuciosa, que recordam exatamente o Sr. Jânio Quadros, que, durante sete meses, preparou o golpe e caiu do cavalo, pois não ensinaram a ele que a renúncia é um ato unilateral, mas ensinou aos militares um golpe que, menos de três anos depois, deram em proveito próprio, golpe que Jânio pretendia dar em seu proveito. E até a prática de bilhetinho Sua Excelência começou a usar com o seu Ministro de Infra-Estrutura.

Através desses processos, dessa cópia, sintoma, realmente, no dever de alertar, como V. Ex^a está fazendo, este País para isso que me vem assustando desde antes da posse de Sua Excelência, pois a posse é uma sucessão de atos assustadores. Lembrou-me de que, numa noite, após o encerramento da sessão do Senado, por volta de vinte horas, o Presidente Nelson Carneiro, o Senador Jamil Had-

dad e eu tínhamos que embarcar para o Rio de Janeiro, para representar o Senado no funeral de Luís Carlos Prestes, e soubemos, a caminho do Aeroporto, que o Sr. Romeu Tuma havia sido nomeado, além de Diretor da Polícia Federal e da Sunab, Secretário da Receita Federal. Eu disse: "Cada vez mais me convenço de que essa nomeação é emblemática do estado policial instalado neste País. "Agora, V. Ex^a e o Senador José Fogaça acentuam muito bem que não é só o Estado policial, mas o Estado policial-militar, de vez que vem de uniforme, assustadoramente de uniforme. Quando essas coisas todas se acumulam e Sua Excelência faz questão de que nós não chamemos o Plano Collor de Plano Collor — aliás, desde o primeiro dia em que surgiu a denominação Plano Collor, eu me assustei muito, porque ele é muito parecido com outro Plano, o chamado Plano Cohen. Os mais antigos, como eu, sabem o que foi o Plano Cohen — creio que pelo menos o Senador Nelson Carneiro, que é da minha geração, sabe o que foi — foi uma falsificação para a conspiração e a criação do Estado Novo. Para isso se inventou um falso plano, de que os comunistas se tinham apoderado do poder e, por isso, foi dado o golpe no dia 10 de novembro de 1937, esse Plano Cohen preparou o Estado Novo —, agora, o Presidente Collor faz questão de que não se chame o Plano Collor de Plano Collor, talvez por essa ressonância. Sua Excelência faz questão que se chame Plano Brasil Novo. Na verdade, nobre Sr. Senador Jutahy Magalhães, eu me assusto, porque isso me parece muito mais com o Plano Estado Novo.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Nobre Senador Pompeu de Sousa, agradeço a V. Ex^a a interferência no meu pronunciamento, que vem enriquecê-lo com dados da nossa História. E a História, às vezes, se repete. Por isso mesmo ficamos preocupados com os fatos que vêm ocorrendo na atualidade.

O Sr. Mauro Benevides — Permite-me V. Ex^a, nobre Senador Jutahy Magalhães?

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Pois não, Senador.

O Sr. Mauro Benevides — Senador Jutahy Magalhães, o Líder em exercício do PMDB, o nobre Senador José Fogaça, já se solidarizou — e, acredito que o fez, também, em nome do nosso Partido — com a *Folha de S. Paulo*, no instante em que V. Ex^a traz a debate, nesta Casa, a truculência de que foi alvo aquele prestigioso órgão da imprensa brasileira. Também eu, Senador Jutahy Magalhães, desejo desagrar a *Folha de S. Paulo* diante dessa inominável arbitrariedade, incompatível com a normalidade jurídico-constitucional vivida pelo País. Já se anuncia, inclusive — e esse fato se acha divulgado na imprensa de hoje — a formação de uma Comissão Parlamentar de Inquérito, na Câmara dos Deputados, para a rigorosa apuração desses fatos deploráveis, que receberam a condenação de todas as nossas correntes de opi-

nião. E desejo, sinceramente, Senador Jutahy Magalhães, que tais acontecimentos não se repitam. Isto é o que exige a consciência jurídica do Brasil.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Agradeço a V. Ex.^a, nobre Líder Mauro Beneditos. Tinha certeza de que o PMDB, como Partido, não deixaria, neste hora, de solidarizar-se com a Folha de S. Paulo, lutando por aquilo que sempre defendeu, a liberdade democrática. Hoje, faço parte de outra Bandada, mas, quando me integrei à luta do PMDB, quando participei de uma das mais brilhantes campanhas no nosso Estado, ao lado do então candidato a Governador Waldir Pires, é porque acreditava na mensagem que o PMDB levava à população. Por isto, tinha certeza de que o PMDB, nesta hora, não deixaria de indignar-se contra uma atitude de prepotência como essa a que nós assistimos.

O Sr. Chagas Rodrigues — Permite-me V. Ex.^a um aparte?

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Ouço V. Ex.^a, nobre Senador.

O Sr. Chagas Rodrigues — Nobre Senador Jutahy Magalhães, V. Ex.^a fere assunto que teve intensa repercussão não só no País como no exterior. Os democratas do Mundo inteiro lamentaram profundamente o ocorrido. A Folha de São Paulo merece a nossa total solidariedade, e o ato violento tem a condenação de todos os democratas, de todos os que acreditam na democracia, que defendem a liberdade de imprensa e o respeito às opiniões contrárias. Nesta hora, V. Ex.^a com a sua autoridade, não fala apenas em seu nome ou em nome dos democratas da Bahia. V. Ex.^a fale em nome de toda a Bandada do PSDB no Senado, e, estou certo, de todos os democratas do País.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Agradeço a V. Ex.^a, meu caro Líder Chagas Rodrigues, porque o nosso Partido havia dado, através de nota oficial, a solidariedade. A palavra de V. Ex.^a é a representação do pensamento da Bandada do PSDB no Senado. Estou certo de que nós, juntamente com outros Partidos solidários também nessa hora com o espírito democrático que deve prevalecer no nosso País, estaremos prontos na luta contra essa escalada da violência.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, neste momento em que o Congresso Nacional se vê premido pela necessidade de desafiar o tempo que corre contra ele, para responder à demanda do Executivo, no tocante à apreciação do conjunto de medidas econômicas e administrativas, com as quais se pretende reinserir o País no contexto da normalidade, algumas questões — que transcendem a pura divergência quanto ao acerto técnico, à propriedade, necessidade ou oportunidade das medidas propostas — merecem a nossa consideração.

Entre elas, o encaminhamento político do Plano, o comportamento da imprensa e a atitude do Congresso em relação à população brasileira.

No tocante ao encaminhamento político do Plano de Estabilização Econômica, junto à opinião pública e ao próprio Congresso Nacional, por parte do Chefe do Executivo e de algumas lideranças políticas a Sua Excelência ligadas, o desdobramento dos procedimentos adotados tem causado angustiante perplexidade pela estratégia autoritária e intimidatória que contemplam. Todo o marketing do Executivo para a venda do Plano Econômico consiste num rematado equívoco. Primeiro, por estimular um clima de enfrentamento que absolutamente não se justifica nem se configuraria, se observada a ordem natural das coisas — onde a harmoniosa convivência entre os Poderes tem sido prática salutar — não fora a extrema inabilidade com que a condução política do Plano tem sido feita. Ou a proposital habilidade em utilizar como massa de manobra o desgaste das elites políticas junto a amplos segmentos da população; segundo, por confundir a opinião pública deslocando a correta perspectiva da questão para pontos secundários, e até distorcendo os referenciais básicos, de cuja valorização e respeito pode depender a legitimação deste Plano pelo conjunto da sociedade.

Um bom exemplo dessas duas situações pode ser conseguido nas sucessivas falas do Senhor Presidente da República e dos seus assessores mais íntimos, ao colocar para a opinião pública, em seus pronunciamentos, a intocabilidade e a inegociabilidade do pacote como premissa para a salvação nacional. Dentro deste estratégia, qualquer intervenção do Congresso, diferente da provocação incondicional, é colocada como a espada de Dâmocles que ira decretar a desagregação total da vida brasileira e a irrecuperável imersão num irresgatável caos social. Não se oferece, como seria correto, aos olhos da opinião pública, quase sempre mal informada e desesperada, nenhuma das alternativas próprias do estado de direito, do saudável exercício da democracia. É aprovar ou aprovar!

Todavia, mais perigoso ainda que essa pressão desmedida é o deslocamento dos valores tradicionais em direção ao personalismo equivocado e retrógrado. Esse mesmo marketing político passou a atrelar à pessoa do Presidente da República toda a base de sustentação dos sonhos individuais e coletivos de segurança, bem-estar e desenvolvimento, desprezando o papel das instituições e dos princípios por elas defendidos.

De repente, é como se não mais as bases jurídicas da democracia social e econômica, consagradas no texto constitucional, fossem o principal balizador e referencial desses valores...

A perspectiva histórica ajudará a entender a importância de, em qualquer contexto sócio-econômico, se preservar e, mais do que isto, se colocar em primeiro plano os ideais da democracia, a afirmação dos direitos individuais e sociais e o papel das instituições.

São as bases da democracia que acrescentam à individualidade do cidadão a sua inseparável dimensão social, e esses, sim, os valo-

res aos quais a sociedade deve ter atrelados os seus anseios de segurança e dignidade. Cumpre ao Congresso Nacional administrar os instrumentos de efetivação desses valores, fazendo aflorar, quando necessário, a discussão capaz de corrigir os excessos, promover os avanços, ter a coragem dos recuos e zelar para que, durante todo o processo de discussão, a sociedade seja ouvida, informada e trabalhada no seu conjunto, cumprindo, inclusive, o seu papel de formadora de opinião.

O Sr. João Menezes — Permite-me V. Ex.^a um aparte?

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Com prazer, nobre Senador João Menezes.

O Sr. João Menezes — Nobre Senador Jutahy Magalhães, V. Ex.^a vem como sempre fazendo um exame do assunto atual, o chamado "pacote". Entendo que V. Ex.^a esteja, em parte, de acordo com a necessidade de um pacote econômico, financeiro e social. Mas V. Ex.^a, por outro lado, está esquecendo-se de que está fazendo uma séria acusação ao Congresso, ao dizer que o Congresso não existe, que o Congresso não pode emendar, que o Congresso não pode trabalhar.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Não estou dizendo isso. Pelo contrário, estou combatendo quem diz isso, não estou aceitando.

O Sr. João Menezes — Se isso fosse verdade, poderíamos desmentir de imediato, porque o Presidente Fernando Collor tem atendido várias e várias sugestões partidas de Senadores e Deputados. E um ponto é inquestionável: não se pode quebrar o Plano, ele tem que ser aplicado, tem que existir. Ou tudo ou nada, porque estamos numa situação muito difícil em nosso País. Estamos beirando a uma revolução social, e, com esse Plano, talvez isso seja evitado. Dificuldades existem e existirão, mas o fato é que alguma coisa deve ser feita, e isto está sendo exercitado através do Plano Collor. Não vejo o porquê dessa preocupação com relação à Constituição. Ninguém mais do que o Presidente da República está preocupado com a Constituição Federal, porque ela é a garantia de todos — do Congresso Nacional, da população e do próprio Governo. Sua Excelência é o primeiro a ter toda a sua atenção voltada para o resguardo dos princípios constitucionais. Isso o Presidente Collor de Mello o fará, deverá fazê-lo e continuará fazendo-o. Portanto, não há razão para, desde já, estarmos levantando essa celeuma contra o "Plano Collor", contra supostas invasões de atitudes, invasões de autoridades. Nada disso. Precisamos, na realidade, é tirar este País da situação difícil, situação precária em que se encontra, porque, sobretudo, a população pobre vinha sofrendo demasiadamente. Nesse condições, continuo ouvindo o sempre causticante discurso de V. Ex.^a Aliás, V. Ex.^a é o realejo de sempre, pois está sempre reclamando. Reclamou, aqui, quando o Presidente da República era José Sarney. Agora, já começa a ensaiar a sua reclamação. Mas o hábito faz o monge e V.

Ex^a é o monge. Fico grato a V. Ex^a pelo aparte que me concedeu, na certeza de que caminharemos por uma senda melhor, com tranqüilidade, sobretudo para o equilíbrio financeiro e social da Nação.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — V. Ex^a fala que estou aqui sempre reclamando, e V. Ex^a, pelo lado contrário, está sempre apoiando. Vejo que V. Ex^a leva sempre vantagem. Felizmente, continuo com a minha consciência...

Permita-me, nobre Senador, concluir meu discurso.

O Sr. João Menezes — Permite-me um novo aparte?

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Depois vou contra apartear V. Ex^a. Vou responder. Agora, gostaria de complementar o meu pronunciamento escrito para, depois, discutirmos.

Neste, quadro Sr. Presidente, Srs. Senadores, se configura um vazio político e de comunicação que o Congresso Nacional, infelizmente, não tem sabido ou podido ocupar e que urge reverter. O atrelamento da imprensa ao poder econômico e o imobilismo decorrente do monopólio da informação por parte de uns poucos têm contribuído para a mistificação do papel das instituições e estimulado o deslocamento de perspectiva e o erro da abordagem, favorecendo a miopia na interpretação desse papel e endossado a prática da interpretação unilateral dos fatos, da versão oficial...

Urge pois ocupar o vazio de comunicação, que permanece fora dos limites de atuação do Executivo. Não pelo exercício da confrontação indevida ou da contestação gratuita, mas pela urgência da necessidade de restabelecimento da verdade, da re colocação dos problemas dentro da perspectiva correta, justa, adequada, da colocação do papel do Congresso, com relação às Medidas Provisórias do Governo, junto à opinião pública, de forma serena, equilibrada e elucidativa.

Isso se fala, Sr. Presidente, porque querem vender a imagem de que, se nós, aqui, fizermos alguma modificação, o Plano estará furado, quando não é esta a realidade. O Plano terá seu sucesso ou fracasso em decorrência da administração do próprio Plano pela equipe do Governo, e não por qualquer modificação que façamos aqui, na tentativa de aperfeiçoá-lo.

O País precisa saber que sugerir, emendar, aperfeiçoar as medidas provisórias são procedimentos que fazem parte do papel do Legislativo, que compõem a sua rotina, que integram a prática normal na busca do aprimoramento na qualidade das leis.

Não se trata de estar contra ou a favor do Plano do Governo; trata-se de se restabelecer as justas proporções às coisas, de se fortalecer a imagem institucional e, com isso, fortalecer a própria democracia!

A sociedade aguarda este desempenho educativo do Congresso, mesmo que para

que ele aconteça o seu Presidente, Senador Nelson Carneiro, tenha que requisitar o espaço que a lei lhe assegura nos meios de comunicação.

O País precisa reencontrar-se com seus valores básicos e saber que a garantia do estado de direito, da normalidade política, econômica e social lhe estão asseguradas no conjunto de princípios constitucionais que lastream a fundação do "Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça, como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social", e cuja efetivação somente será possível mediante a atuação firme, segura e plena do Congresso Nacional, no uso de todas as suas prerrogativas.

Agora, Sr. Presidente, respondo ao aparte do nobre Senador João Menezes.

Preocupa-me, Sr. Presidente e Srs. Senadores, ver que Parlamentares da experiência do Senador João Menezes consideram normal ter que ir ao Executivo pedir licença para modificar qualquer coisa do que veio de lá.

Só é aceitável aqui proposta vinda do Executivo. Nem emendas dos Parlamentares eles aceitam, se tiver autoria do Congressista.

Ora, Sr. Presidente, não posso admitir que este seja um procedimento normal. Se a tentativa de aperfeiçoar o projeto que veio do Executivo é de um Congressista, tem que ser aceita a emenda do Congressista, e não se pedir licença ao Executivo para se aceitar uma nova mensagem que de lá venha para cá. Esse papel de submissão do Legislativo perante o Executivo, eu não aceito. Não considero aceitável. Se isso prevalecer, penso que seria, a atitude pusilânime por parte do Legislativo, mas estou certo de que não prevalecerá.

Estamos aí por perto de duas mil emendas para exame dos Relatores, e espero que S. Ex^{as} tenham consciência de, ao examiná-las, verificar quais as que podem melhorar o projeto, pois todos nós, sem exceção, queremos que se consiga acabar com a inflação neste País, e para isso, a ajuda de todos nós qualquer Governo terá. Entretanto, não é concebível que, em nome do aperfeiçoamento econômico de nosso País, possamos abrir mão do Estado de Direito, das normas constitucionais. Isto não. Não posso aceitar teses como as que tenho lido e como a que aqui foi exposta no aparte do Senador João Menezes, de que a Constituição não deve ser tão atendida, que pode ser esquecida em benefício do combate à inflação.

O Sr. João Menezes — Eu não disse isso, nobre Senador V. Ex^a não está bom de memória.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Se V. Ex^a não disse, posso ler aqui declarações, artigos, inclusive, de figuras que dizem isso.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Nobre Senador, lembro a V. Ex^a que o

seu tempo já se encontra esgotado há vários minutos e sinto-me um pouco sem autoridade para cobrá-lo, de vez que eu próprio interrompi V. Ex^a com um aparte.

O Sr. Jutahy Magalhães — Sr. Presidente, V. Ex^a só veio abrilhantar este pálido pronunciamento que faço.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Gostaria de pedir a V. Ex^a abreviasse o seu discurso, visto que há vários oradores inscritos, inclusive o Líder do Governo, que falará logo em seguida.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Vou encerrar, Sr. Presidente.

O Sr. João Menezes — V. Ex^a está-me devendo um aparte.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — V. Ex^a já aparteu pelo tempo que desejou, e o Presidente está chamando-me a atenção. Se V. Ex^a apartear, eu vou ter que responder e, aí, vamos gastar mais tempo. O Líder do Governo vai falar — sei que S. Ex^a tem muito a dizer — e V. Ex^a, certamente, irá abrilhantar o pronunciamento de S. Ex^a, apartando e dando sua opinião.

O Sr. Mário Maia — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Não posso conceder aparte, nobre Senador, porque aí seria descortesia minha para com o nobre Senador João Menezes. Se o Presidente permitir, concedo a intervenção aos dois.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Eu faria um apelo aos nobres Senadores aparteados deixassem o aparte para um assunto correlato que, evidentemente, será a intervenção do Líder do Governo, porque o tempo do orador já está ultrapassado.

O Sr. Mário Maia — Vamos cooperar com a Mesa.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Sr. Presidente, teria muito a acrescentar a este pronunciamento, porque as preocupações estão aumentando a cada dia. Entendo que não podemos abrir mão e combater, aqui, aquilo que consideramos não seja constitucional. Essas prisões, por exemplo, que estão sendo feitas baseadas nas Medidas Provisórias n^{as} 153 e 156, são absurdas, são criminosas. Todos queremos combater os homens de colarinho branco. Aplaudiremos todas as medidas voltadas a essa finalidade, mas dentro da lei. Lembro, a esse propósito, que já há processos perfeitamente legais em andamento. Por exemplo, no caso da fraude cambial, há muita gente "grande" no meio. Por que não se apura esse caso? No dia em que este Governo procurar realmente saber quem abusou do poder político para alcançar o poder econômico, passarei a acreditar que, realmente, queria combater o colarinho branco.

Por isto, Sr. Presidente, agradeço a tolerância de V. Ex^a e dos Srs. Senadores que me ouviram. Terei, porém, de voltar a este

assunto, porque é muito amplo e merece a atenção deste Senado.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE
O SR. JUTAHY MAGALHÃES EM
SEU DISCURSO:**

M. Econômicas

EDITORIAL

A ESCALADA FASCISTA

Folha 24-3-90

Assassinos da ordem jurídica, anunciadores do tumulto fascista que se desencadeia sobre a sociedade brasileira, esbirros de uma ditadura ainda sem nome — “Era Collor?” “Brasil Novo?” — invadiram ontem a **Folha de S. Paulo**. Este fato culmina a série de agressões, de arbitrariedades e de violências que, em nome do combate à inflação, configuram um clima de terrorismo de Estado só comparável ao dos períodos mais infames e vergonhosos da história brasileira.

Esta Folha, que criticou duramente a candidatura Fernando Collor — como, aliás, todas as outras —, mas que aprovou a audácia do presidente na edição das medidas econômicas, vê essa audácia transformar-se em prepotência e tirania; vê nos apelos do chefe de Estado aos “descamisados”, nas ameaças que profere contra a livre iniciativa, na arrogância pretensamente incontestável de suas atitudes, na precária corte de bajuladores que se acanilha à sua volta e no espetáculo de desorganização política, de obscurantismo e mistificação que se estabelece em seu governo, os sinais inequívocos, alarmantes e inaceitáveis de uma aventura totalitária. Não se agrediu um jornal. Agrediu-se a democracia. O chefe de Estado não parece ver limites para seu messianismo este se constrói na arbitrariedade, sustenta-se na ignorância, mantém-se pela força, prossegue no arbítrio: é o momento de dizer basta.

A democracia brasileira não tolera aspirantes a Ceausescu ou versões juvenis de Mussolini. Aberta, como qualquer empresa, à fiscalização das autoridades, esta Folha não aceita intimidações grosseiras nem ameaças policiais. O governo federal investe na subversão das leis e na destruição das liberdades políticas. A escala da repressiva terá de ser interrompida: mais uma vez quando já parecia consolidado o processo de transição para a democracia, cumpre lutar contra os inimigos da liberdade.

**DURANTE O DISCURSO DO SR.
JUTAHY MAGALHÃES, O SR. POMPEU DE SOUSA, 3º-SECRETÁRIO,
DEIXA A CADEIRA DA PRESIDÊNCIA,
QUE É OCUPADA PELO SR.
NABOR JÚNIOR, SUPLENTE DE
SECRETÁRIO**

**DURANTE O DISCURSO DO SR.
JUTAHY MAGALHÃES, O SR. NA-**

BOR JÚNIOR, SUPLENTE DE SECRETÁRIO, DEIXA A CADEIRA DA PRESIDÊNCIA, QUE É OCUPADA PELO SR. POMPEU DE SOUSA, 3º-SECRETÁRIO.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Concedo a palavra ao nobre Senador José Ignácio Ferreira, como Líder.

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

DURANTE O DISCURSO DO SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA, O SR. POMPEU DE SOUSA, 3º-SECRETÁRIO, DEIXA A CADEIRA DA PRESIDÊNCIA, QUE É OCUPADA PELO SR. NELSON CARNEIRO, PRESIDENTE.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Obrigado a V. Exª, pois, por mais 2 minutos, V. Exª faria uma hora, quando só deveria falar 15 minutos. Veja V. Exª como a Mesa é tolerante.

O Sr. José Ignácio Ferreira — Muito obrigado a V. Exª

O Sr. Jorge Bornhausen - Sr. Presidente, peço a palavra para breve comunicação.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Com a palavra o nobre Senador Jorge Bornhausen.

O SR. JORGE BORNHAUSEN (PFL — SC. Para breve comunicação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o **Jornal do Brasil**, na sua edição de hoje, publica matéria com o título “Medo das urnas abrandando políticos”. Como sou citado em subtítulo dessa matéria que vou ler, me compete dar, perante os meus Colegas, a devida explicação. No subtítulo “Traição”, diz a citada matéria:

Traição Na noite de domingo para segunda-feira passada, o senador Jorge Bornhausen (PFL — SC), irmão do banqueiro Roberto Bornhausen, ficou bebendo sozinho numa mesa do restaurante Piantella, em Brasília. Saiu às 4h30 min da madrugada dizendo ao guardador de carros: “Esse Collor nos traiu”. Dois dias depois, a quem lhe perguntava no plenário do Senado sua opinião sobre o pacote, dizia com sobriedade: “É razoável, acho que vai dar certo”.

Compete-me, aqui, dizer que a notícia é inverídica, irresponsável e tendenciosa. No dia 16, portanto, na sexta-feira, representei a Liderança do PFL no Senado, numa longa reunião realizada com a Ministra da Economia Zélia Cardoso de Mello. Dessa reunião, saí às 19 horas e 10 minutos diretamente para o aeroporto, pegando um avião para Santa Catarina, em companhia do vice-Líder do Governo, na Câmara dos Deputados, Deputado Antônio Carlos Konder Reis. Retornei

a Brasília somente na segunda-feira, à tarde, a tempo de estar presente à reunião que se realizou, aqui, no Senado. Portanto, era impossível a minha presença no Piantella, era impossível estar, àquela hora da manhã, bebendo sozinho e era impossível estar falando com guardadores de automóveis — razão pela qual verifiquei, na notícia, a intenção de agredir quem cumpre com o seu dever nesta Casa, de tentar aliar uma ação política e pública que tenho, no curso de mais de vinte anos, a uma linha posicionada com determinado segmento da sociedade brasileira. Sou irmão do Dr. Roberto Bornhausen, e com muita honra. Ele, na sua missão, cumpre o seu dever; eu, na minha. Por isso, quero, neste momento, ler aqui para os meus Colegas Senadores, e, com todo o respeito, para a Presidência, a carta que dirigi, hoje, ao Dr. Luís Orlando Carneiro, do **Jornal do Brasil**:

Brasília, 26 de março de 1990

Prezado Luís Orlando

Na sua edição de hoje, o **Jornal do Brasil** publicou matéria sob o título “Medo das urnas abrandando políticos” e no tópico com o subtítulo “Traição” — consta — “Na noite de domingo para 2ª-feira passada, o Senador Jorge Bornhausen (PFL/SC), irmão do banqueiro Roberto Bornhausen, ficou bebendo sozinho numa mesa do restaurante Piantella em Brasília. Saiu às 4,30 da madrugada dizendo ao guardador de carros: “Esse Collor nos traiu”. Dois dias depois, a quem lhe perguntava no plenário do Senado sua opinião sobre o pacote, dizia com sobriedade: “É razoável, acho que vai dar certo”.

Lamento, profundamente, que uma matéria assinada tenha colocado fatos inverídicos e comprometedores, sem qualquer ação por parte das autoras no sentido de verificar a veracidade dos mesmos. Na realidade as declarações a mim atribuídas não são verdadeiras, assim como o local é totalmente imaginoso.

Devo esclarecer que no dia 16 do corrente, após reunião em que representei a liderança do PFL no Senado, realizada com a Ministra da Economia, segui de avião para Santa Catarina, de onde só retornei na tarde de 2ª-feira, dia 19.

Como se pode verificar, não estive na noite do dia 18 para 19 no Piantella. Além do mais não costumo ficar bebendo sozinho em qualquer lugar e muito menos manifesto minha posição para guardadores de automóveis.

Tendo como Senador, sempre cumprido minhas obrigações, desde o início, me manifestei pela aprovação do Plano com o aprimoramento indispensável por parte do Congresso.

De minha parte apresentei as emendas que julgo importantes na defesa do pequeno poupador, na garantia do empre-

go através da liberação de cruzados novos para o pagamento das próximas folhas de pessoal e outras que visam a melhor aplicação do Plano.

Peço ao prezado amigo, que em nome da verdade e em respeito aos leitores, desse conceituado Jornal, providencie, com o mesmo destaque, as reparações que se fazem necessárias para que não paire qualquer dúvida, principalmente para os catarinenses que me fizeram seu representante no Senado Federal.

Cordialmente, — Senador Jorge Konder Bornhausen.

Eram estas, Sr. Presidente, as explicações que devia dar à Presidência da Casa e aos eminentes Senadores. (Muito bem!)

COMPARECEM MAIS OS SRs. SENADORES:

Mário Maia — Aluizio Bezerra — Aureo Mello — Almir Gabriel — Moisés Abrão — Carlos Patrocínio — Mauro Benevides — La-voisier Maia — Marcondes Gadelha — Luiz Viana — Nelson Carneiro — Iram Saraiva — Irapuan Costa Júnior.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Muito obrigado a V. Exª Seja feliz no seu apelo e que não suceda com V. Exª o tem ocorrido com a Presidência desta Casa, a quem têm sido atribuídas expressões que jamais proferiu e que ganham até o relevo de manchetes, não em jornais de pequena ou inexpressiva divulgação, mas em órgãos da maior circulação deste País.

Por acaso, eu ia tratar de assunto semelhante.

O *Correio Braziliense* do dia 23 de março, sexta-feira, publicou o seguinte texto, que vou reproduzir:

“O prazo no Senado para apresentação de emendas se encerra na segunda-feira, e o presidente da Casa, Nelson Carneiro, queria estabelecer o limite ao meio-dia. Imediatamente, um grupo de senadores se movimentou para esticar o prazo até às 18h, com a alegação de que nenhum senador conseguirá chegar a Brasília na segunda-feira de manhã. ‘Não é esta a primeira manobra. Ele já quis encerrar o recebimento das emendas na quarta-feira (anteontem)’, protestava o senador Mansueto de Lavor (PMDB).”

Acredito que a frase atribuída ao Senador Mansueto de Lavor é apócrifa, porque S. Exª, como todos os Srs. Senadores sabem que, pela Resolução nº 1, de 1989, o prazo de emendas começa no dia da publicação e durante 5 dias. É o que diz o art. 4º da Resolução nº 1, de 1989-CN.

As medidas foram publicadas no dia 16, deveriam terminar normalmente no dia 21, no entanto, a Mesa entendeu que, dado o grande número de emendas e a relevância dessas emendas, e como não ultrapassava o prazo destinado às Comissões, que se encer-

raria no dia 26 ao meio-dia, não podia ter sido mais liberal a Mesa do Congresso, não só porque estendeu, de 16 para 26, o prazo de emendas. E era preciso terminar ao meio-dia de hoje, porque são tantas as emendas que devem ser entregues, na noite, aos Relatores, que seria impedir que produzissem seu trabalho se esse prazo fosse dilatado indefinidamente.

De modo que aproveito a oportunidade para deixar consignado também que acredito que essas declarações atribuídas ao nobre Senador Mansueto de Lavor não são de sua lavra. De qualquer forma, a Mesa agiu com a maior liberalidade, dada a relevância e o número de emendas, para que todos os Srs. Deputados e Senadores pudessem examiná-las e oferecer as emendas necessárias. Posso ser acusado de ter sido liberal, não de ter procurado cercar essa liberdade.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Está finda a hora do Expediente. Presentes na Casa 41 Srs. Senadores. Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 103, DE 1989

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 103, de 1989, de autoria do Senador Roberto Campos, que estabelece medidas de flexibilização do mercado de trabalho, para evitar desemprego. (Dependendo de parecer.)

Sobre a mesa, parecer que será lido pelo Sr. Primeiro Secretário.

É lido o seguinte

PARECER Nº 58, DE 1990

Da Comissão de Assuntos Econômicos sobre o Projeto de Lei do Senado nº 103, de 1989, que “dispõe sobre medidas de flexibilização do mercado de trabalho para evitar o desemprego”.

Relator: Senador Odacir Soares

De autoria do eminente Senador Roberto Campos, o presente projeto tem por objetivo:

1º) Dispor sobre a redução da jornada de trabalho, disponibilidade remunerada para os empregados nas empresas que, em consequência de conjuntura econômico-financeira recessiva, sejam forçadas a reduzir suas atividades.

Neste caso, a redução da jornada e a disponibilidade deverão contar com a concordância das partes, com a homologação da entidade sindical dos empregados e, ainda, serem reconhecidas pela Delegacia Regional do Trabalho.

2º) Propor a disponibilidade remunerada como iniciativa a ser tomada pelo emprega-

dor apenas para aqueles empregados que, por sua capacidade, antiguidade, devotamento à sociedade, façam jus à preservação do vínculos empregatício.

3º) Criar o seguro desemprego, previsto no art. 239 da Constituição Federal, podendo sua execução ser delegada às seguradoras privadas.

4º) Estimular a aposentadoria a fim de dar origem a novas vagas.

5º) Instituir contratos em regime especial (CRE), que serão de prazo fixo, não podendo ultrapassar 2 (dois anos), com a finalidade precípua de execução de atividades sazonais e tarefas de custo e médio prazos, mas que sirvam também para serviços de menor responsabilidade, facilitando, desse modo, as contratações do empregador.

6º) Assegurar vantagens aos desempregados oriundos de empresas estatais de controle direto ou indireto da União, que forem privatizadas, tais como: não exigência de limite de idade para concurso público, dispensa de concurso aos já concursados e preferência na admissão em igualdade de condições para ingresso no serviço público.

Ao justificar sua proposição, o autor afirma que “o programa de privatização das empresas estatais, a par de ensejar uma melhoria de produtividade da economia, poderá gerar temporário desemprego até que a mão-de-obra excedente seja reabsorvida pelo setor privado. Em face da elevação geral de custos, mesmo as empresas rentáveis terão de recorrer a processos de racionalização, mecanização e informática, acarretando uma redução de pessoal. As empresas deficitárias recuperáveis, para ficarem rentáveis, necessitarão de uma apreciável diminuição de custos, que, em parcela ponderável, decorrerá de dispensas. A liquidação das empresas deficitárias irrecuperáveis deixará também um excedente de mão-de-obra. Por todos esses motivos, são aconselháveis medidas que ofereçam alternativa construtiva à simples dispensa do pessoal”.

A proposta do nobre Senador Roberto Campos visa trazer uma contribuição para o equacionamento da questão do desemprego em nosso País. Pretende, por outro lado, flexibilizar o mercado de trabalho através de normas que, se bem aplicadas, poderão surtir resultados positivos, tanto para as empresas, quanto para os trabalhadores.

Entretanto, cumpre-nos salientar, o conteúdo desse projeto envolve aspectos constitucionais relativos aos Direitos Sociais, à Seguridade Social e à Tributação.

Assim sendo, antes de qualquer análise sob a ótica que a esta douta Comissão compete, opinamos no sentido de que o presente projeto de lei seja submetido a audiência da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania a fim de que se pronuncie quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposta em tela.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 1989. — Raimundo Lira Presidente — Odacir Soares, Relator — Meira Filho — Olavo Pires — Maurício Corrêa — Wilson Martins — Se-

vero Gomes — Nelson Wedekin — Roberto Campos — Gomes Carvalho — Ney Maranhão — João Calmon — Jorge Bornhausen — Nabor Júnior — Moisés Abrão — Jamil Haddad — Carlos Chiarelli.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — O parecer conclui, preliminarmente, por audiência da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre a constitucionalidade da proposição.

Solicito do nobre Senador José Paulo Bisol o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL (PSB — RS. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o ilustre Senador Roberto Campos apresentou Projeto de Lei com o propósito de “Estabelecer medidas de flexibilização do mercado de trabalho para evitar o desemprego”, sendo o mesmo distribuído, originariamente, à Comissão de Assuntos Econômicos para os devidos fins regimentais. No citado órgão técnico, deliberou-se ouvir, antes de ser apreciado o mérito, a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, tendo em vista que “... o conteúdo desse projeto envolve aspectos constitucionais relativos aos direitos sociais, à seguridade social e à tributação”.

Cumpre-nos, portanto, examinar a matéria no que tange à sua compatibilidade com os preceitos, comandos e princípios inscritos na Lei Maior.

Em linhas gerais, a proposição sugere facultar às pessoas jurídicas que “... sejam forçadas a reduzir suas atividades, por falta de demanda de bens, pela forte incidência de custos financeiros nos seus balanços ou por qualquer outro motivo ligado à referida conjuntura...”, alternativamente à redução dos seus quadros com a consequente demissão dos trabalhadores, adotar uma das seguintes alternativas:

- redução da jornada semanal em horas e/ou dias de trabalho de forma a obter o decréscimo necessário na folha de pessoal; ou
- colocação, total ou parcial, de servidores em disponibilidade remunerada, logrando-se a diminuição da folha de pagamento pela diferença entre os salários e os proventos da disponibilidade.

Ademais, cria-se um novo tipo de relação de trabalho denominada “contrato em regime especial”. Fundamentalmente, este novo tipo contratual caracteriza-se pela equiparação que é feita, para todos os efeitos legais, dos prestadores de serviço à empresa aos estagiários. Como é do conhecimento geral, a legislação permite às pessoas jurídicas, seja de Direito Público seja de Direito Privado, “... aceitar, como estagiários, alunos regularmente matriculados e que venham frequentando, efetivamente, cursos vinculados à estrutura do ensino público e particular, nos níveis superior, profissionalizante do 2º grau e supletivo” (art. 1º da Lei nº 6.494/77).

Destina-se o estágio, por definição legal, a “... proporcionar experiência prática na linha de formação...” do aluno (art. 1º § 1º da Lei nº 6.494/77) bem como “... propiciar complementação do ensino e da aprendizagem... a fim de se constituírem em instrumentos de integração, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico — cultural, científico de relacionamento humano” (art. 1º, § 2º da Lei nº 6.494/77). Resalte-se, ainda, que o estágio “... não cria vínculo empregatício de qualquer natureza...”, podendo apenas o estagiário “... receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada...” (art. 4º da Lei nº 6.494/77).

Em suma, a proposição, neste particular, pretende, por intermédio de uma ficção legal, dispensar as pessoas que mantêm vínculo de trabalho subordinado e não eventual com empresas que assumem o risco de atividade econômica o tratamento jurídico previsto pelo ordenamento, para alunos e estudantes inseridos na unidade de produção, para fins de adestramento técnico e aperfeiçoamento curricular.

Examinados os propósitos básicos da iniciativa, passemos à análise da respectiva conformidade com os preceitos constitucionais pertinentes.

A Constituição brasileira, seguindo uma corrente contemporânea e universal, dedica todo um título à proteção dos direitos e garantias fundamentais do ser humano. Vêm eles enunciados sob dois capítulos, que tratam, respectivamente, dos direitos individuais e coletivos e dos direitos sociais.

Celso Bastos, ao analisar o fenômeno da constitucionalização dos direitos sociais, transcreve notável lição de jursita argentino:

“1. Bastante esclarecedoras são as observações de Jorge Reinaldo A. Vannossi a respeito: “La incorporación de cláusulas de contenido económico y social es una de las características más definidas de la etapa del constitucionalismo que recibe comúnmente el nombre de “constitucionalismo social”. En rigor de verdad, la aparición de las llamadas “Constituciones sociales” no significó el nacimiento sino la jerarquización de la legislación social, toda que hasta ese momento ya gozaban de rango normativo numerosas disposiciones de la misma índole: el paso final fue, precisamente, el de la incorporación a los textos constitucionales, con jerarquía de ley suprema, de esas disposiciones referentes a la materia económica y social.”

El constitucionalismo social aparece pues como la suma de dos expresiones que revisten el carácter de verdaderas conquistas o progresos de la era constitucional: algo así como un estadio de la cultura constitucional. Tales expresiones estaban dadas por la inserción de las cláusulas económicas y sociales y por la denominada “racionalización del po-

der”. La interdependencia entre ambas constituía la novedad en la concepción del nuevo edificio jurídico del Estado: no podían darse separadamente, prescindiendo una de la otra, ya que una Constitución social que no contemplara los requisitos de la “racionalización de poder” no podía ser reconocida como instrumento democrático. Y, a la inversa, la Constitución que omitiera las cláusulas económicas y sociales era considerada un instrumento insuficiente e inadecuado para el gobierno social contemporáneo, tan lleno de requisitorias y de expectativas provenientes de los sectores más necesitados.” (Comentários à Constituição do Brasil — 2º vol. págs. 398/399 — Editora Saraiva — 1989).

Vejamos, no Direito Constitucional Positivo brasileiro, quais os preceitos pertinentes à espécie tratada na iniciativa. O passo final foi precisamente o das incorporações dos textos constitucionais com hierarquia da lei suprema. Contempla o art. 7º, basicamente, quatro garantias no que diz respeito ao salário — isso foi o que aconteceu com o nosso Direito Constitucional Positivo também:

- salário mínimo, fixado em lei, capaz de atender às necessidades vitais básicas do trabalhador e de sua família (art. 7º — item IV);
- irredutibilidade do salário, salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo (art. 7º — item VI);
- garantia de salário mínimo também para os que percebem remuneração variável e
- piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho (art. 7º, item V).

Ressalvada a última garantia mencionada, todas as demais são aplicáveis aos funcionários públicos por força do disposto no art. 39, § 2º, da Constituição Federal.

Visto, em suas linhas gerais, o propósito da iniciativa e os preceitos tutelares da matéria a nível constitucional, passemos à análise da constitucionalidade do projeto.

No particular da redução dos dias ou das horas trabalhadas, fato que evidentemente acarreta perda salarial, a proposta atende, em parte, aos parâmetros fixados na Constituição na medida em que exige a concordância de empregados e empregadores. Há imprecisão técnica na terminologia empregada pois o art. 2º, em nenhum dos seus parágrafos, emprega as expressões “acordo” ou “convenção coletiva”. Esta, entretanto, é uma falha facilmente suprável.

Outro aspecto a ser examinado, ainda no particular da redução salarial pela via da diminuição dos dias ou das horas trabalhadas, é o que diz respeito à rigorosa falta de parâmetros ou condicionantes para o exercício da faculdade.

Entendemos que o exercício de um direito ou de uma faculdade nunca pode ser absolutamente irrestrito. Se assim fosse, uma das partes na relação jurídica ficaria à mercê da outra, vindo, na prática, iniquilados os seus próprios direitos e garantias fundamentais.

Ora, o projeto não estabelece nenhum limite temporal ou quantitativo para a redução. Apenas abre a possibilidade de os entes patronais e de trabalhadores ajustarem o que quiserem. Na ausência de qualquer condicionante, a exceção pode acabar virando regra, isto é, a redutibilidade dos salários pode transformar-se, de fato, em norma permanente. Para tanto, basta que a empresa alegue "qualquer motivo ligado à conjuntura econômico-financeira recessiva" e, tendo em vista a sua natural superioridade patrimonial, estará em condições de forçar o ajuste que lhe aprouver.

Recorde-se que todo o sentido do direito laboral e, notadamente, das garantias inscritas na Constituição, é o de proteger o hipossuficiente econômico. Assim sendo, as normas excepcionadoras do comando geral não de ser interpretadas restritivamente.

Não nos parece, por esta razão, ser lícito ao legislador ordinário facultar a redução salarial de forma indiscriminada, nem muito menos deixar de estabelecer certos critérios mínimos a serem observados, quer do ponto de vista temporal, quer do ponto de vista quantitativo, até mesmo para assegurar a todos o direito à percepção do mínimo legal.

Registre-se que a Lei nº 4.923, de 23 de dezembro de 1965, em seus arts. 2º a 4º, prevê a possibilidade de redução, quer da jornada normal, quer do número de dias de trabalho. Em atenção ao que já tivemos oportunidade de ressaltar quando expusemos as razões pelas quais nenhum direito pode ser exercido de forma absoluta, são fixadas, no referido texto, as seguintes condicionantes:

a) o prazo máximo de duração da excepcionalidade não pode ultrapassar três meses, renováveis se for indispensável;

b) as remunerações e gratificações dos gerentes e diretores devem ser reduzidas nas mesmas proporções.

c) a diminuição do nível de vencimentos não pode ir além de 25% (vinte e cinco por cento);

d) em qualquer hipótese assegura-se a percepção do salário mínimo.

Entendemos que os limites fixados no diploma aludido são razoáveis e coadunam-se com a letra e o espírito da Constituição. Certamente, o que não se ajusta à garantia inscrita na Lei Maior, é a ampla e irrestrita faculdade para reduzir salários, até mesmo aquém do mínimo legal.

Deverá portanto a douta Comissão de Economia examinar detidamente este aspecto, como de fato o fez, chegando à conclusão de que realmente o projeto de lei é inconstitucional para, se for o caso, ajustar o projeto aos direitos sociais consagrados.

Quanto ao instituto da disponibilidade remunerada, que se pretende introduzir na esfera das relações contratuais de trabalho, afirma-se constituir a mesma uma "opção do empregador" (art. 3º do Projeto).

Ora, conferir à empresa um autêntico poder potestativo, unilateral e discricionário, em face de empregado fere frontalmente o

texto constitucional pelas razões já amplamente expostas.

Finalmente, temos a examinar a inovação denominada "contrato em regime especial" (art. 6º do Projeto) que visa a possibilitar a contratação de empregado como se estagiário fosse.

Também neste ponto o texto é, rigorosa e manifestamente, contrário à letra da Lei Maior que em seu artigo 7º é de clareza meridiana ao assegurar a todos os trabalhadores, em igualdade de condições, além de outros direitos, o fundo de garantia, o salário mínimo, o décimo terceiro, o adicional noturno, o repouso semanal remunerado, a licença gestante e paternidade, o adicional por serviço extraordinário, a limitação da jornada, o aviso prévio e tantas outras vantagens que, em hipótese nenhuma, cabem ser seletivamente outorgadas a uns e não a outros.

A figura do estagiário em nada se assemelha à do trabalhador-empregado. O primeiro vai à empresa para aprimorar conhecimentos e adestrar-se profissionalmente; o segundo ingressa na unidade de produção para colocar sua força de trabalho à disposição do processo produtivo. Equiparar estes últimos aos primeiros para aliviar a folha de pagamentos é ficção legal que não se ajusta ao comando superior porque pretende equiparar pessoas que, de fato, estão em condições desiguais.

Pelo exposto, opinamos no sentido de que a proposição, tal como formulada, não pode prosperar por ser atentatória ao texto constitucional.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Concedo a palavra ao nobre Senador Mauro Benevides, para proferir o parecer pela Comissão de Assuntos Econômicos, à vista do parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. MAURO BENEVIDES (PMDB —

CE. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, a fim de que fossem dissipadas as dúvidas que remanesciam em torno da constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei do Senado nº 103, de 1989, a Comissão de Assuntos Econômicos entendeu como indispensável a manifestação da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, com o objetivo de dirimir essas dúvidas para aquele Colegiado poder decidir sobre essa proposição da lavra do eminente Senador Roberto Campos.

Agora o Plenário conhece, pelo parecer brilhante do Senador José Paulo Bisol, a manifestação da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania contrária à constitucionalidade e juridicidade desta proposição.

Sendo assim, Sr. Presidente, a Comissão de Assuntos Econômicos não tem outra alternativa, senão se insurgir contra essa posição, embargada que se encontra pelo pronunciamento da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, e reconhece assim a inconstitucionalidade flagrante da iniciativa do ilustre Líder do Partido Democrata Social.

Por isso, o parecer da Comissão de Assuntos Econômicos, com base no pronunciamento da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania é pelo não-acolhimento do Projeto de Lei nº 103/89, que "estabelece medidas de flexibilização do mercado de trabalho para evitar desemprego".

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Em discussão o projeto.

Concedo a palavra ao nobre Senador Jarbas Passarinho.

O SR. JARBAS PASSARINHO (PDS —

PA. Para discutir.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, a primeira pergunta que faria à Mesa aliás primeira e talvez única — é se o parecer do nobre Senador José Paulo Bisol é da unanimidade da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania,

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— O projeto está em regime de urgência, daí por que o Senador José Paulo Bisol ter falado pela Comissão.

O SR. JARBAS PASSARINHO — Dessa

forma, entendo que o projeto, estando em regime de urgência, e o Senador José Paulo Bisol falando pela Comissão, implica unanimidade da posição da Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Ele resume o pensamento da Comissão ou presumidamente resume o parecer da Mesa. É a regra regimental.

O SR. JARBAS PASSARINHO — A minha

pergunta a V. Exª como ilustre veterano, membro da Casa, sabe que se nós tivéssemos a tramitação antiga, uma vez que a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, por unanimidade, considerasse inconstitucional o projeto, ele não teria mais seguimento, não teria mais tramitação. E eu vejo que a Comissão de Assuntos Econômicos, para recusar o projeto, baseia-se no parecer na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Isso, Sr. Presidente, me faz lastimar a ausência do autor do projeto, que é o nobre Líder da minha Bancada — eu sou a Bancada e ele é o Líder. De maneira que, não estando ele aqui, naturalmente não defenderá os seus próprios pontos de vista. Mas eu gostaria de enfatizar uma passagem do projeto que talvez esteja no exame feito pelo nobre Senador pelo Rio Grande do Sul. No inciso II do art. 1º do projeto está dito que a substituição — que seria a substituição do desemprego — "pela colocação, total ou parcial, de servidores em disponibilidade remunerada, conseguindo a diminuição da folha pela diferença entre os salários e os proventos da disponibilidade".

Nós estamos diante de uma medida provisória que adota esse princípio. Então, eu quero crer que sobre isso também incidia — porque não pude ouvir todo o parecer do Senador José Paulo Bisol — a inconstitucionalidade levantada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Realmente, Sr. Presidente, nós, pelo texto constitucional, não podemos aprovar medidas de redução de salário, redução de remuneração. Resta saber se é redução de vencimentos ou de remuneração como um todo, porque aqui, por exemplo, seria possível colocar em disponibilidade um servidor, tirando-lhe apenas a gratificação de função ou um DAS que ele tivesse por atividade de confiança. E ele voltaria naturalmente ao seu salário normal básico, sem que se pudesse admitir que a Constituição estaria sendo ferida.

Se não fosse anti-regimental, eu gostaria, através da Mesa, de perguntar ao Senador José Paulo Bisol se com relação a esse inciso II, no momento em que V. Ex.^a faz o exame global do projeto, teria recebido de V. Ex.^a exatamente a qualificação de inconstitucional, para o meu governo num futuro próximo. Não sei se V. Ex.^a poderia acolher este pedido.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — O projeto e o parecer estão em discussão. Assim, V. Ex.^a suscita uma dúvida a que o nobre Senador José Paulo Bisol, como Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, responderá, com a habitual gentileza.

O Sr. José Paulo Bisol — Nobre Senador Jarbas Passarinho, entendemos que isto aqui equivale a uma redução do salário, que, conseqüentemente, do ponto de vista dos preceitos constitucionais, é inconstitucional.

O SR. JARBAS PASSARINHO — No momento em que fiz a pergunta, Senador, referia-me à irredutibilidade de vencimentos ou da remuneração como um todo, porque a irredutibilidade de vencimento, não há dúvida, transgredia violentamente o texto da Carta Magna.

A dúvida que suscitei é se é possível haver uma disponibilidade com o servidor que dispunha de uma gratificação, ao lado da sua remuneração normal, e, tirada a sua gratificação, se ele fica em disponibilidade, do ponto de vista constitucional, isto é irredutibilidade de remuneração ou irredutibilidade de vencimentos? Se for de remuneração, parece que aí a inconstitucionalidade não é flagrante, pois a remuneração se somariam vencimentos e vantagens, e as vantagens podem ser permanentes e temporárias. Por exemplo, uma vantagem temporária é uma diária, como se chamava no Exército, diária de pouso e alimentação, fora de sede, e aquilo acontece quando há uma viagem a serviço e não é praticamente integrante da remuneração permanente. Esta é que era a pergunta feita ao nobre Senador José Paulo Bisol porque, em regime de urgência, nós vamos ter que decidir isto rapidamente de maneira a compatibilizar com a urgência requerida para o exame do projeto.

O Sr. José Paulo Bisol — Nobre Senador Jarbas Passarinho, salientamos sob esse aspecto que o projeto não estabelece nenhum limite temporal ou quantitativo para a redução, apenas abre a possibilidade de os entes

patronais e de trabalhadores ajustarem o que quiserem. E aí elaboramos um raciocínio em cima do caráter protetivo do Direito do Trabalho, e dissemos:

“Na ausência de qualquer condicionante a exceção pode acabar virando regra, isto é, a redutibilidade dos salários pode transformar-se de fato, em norma permanente. Para tanto, basta que a empresa alegue qualquer motivo ligado à conjuntura econômico-financeira recessiva...”

Isso que nos impressionou, no sentido de que este projeto, transformado em lei, abriria uma possibilidade inesgotável para o procedimento, e ele não contém nenhum limite para isso. Neste sentido, ofende incisivamente o princípio protetivo do Direito do Trabalho e o modo pelo qual enfocamos, na Constituição, os Direitos Sociais.

O SR. JARBAS PASSARINHO — Agradeço a V. Ex.^a o esclarecimento. Outro ponto que me chamou a atenção na redação do projeto é que, nesse inciso, o nobre Senador Roberto Campos diz:

“Pela colocação, total ou parcial, de servidores em disponibilidade remunerada, conseguindo a diminuição da folha pela diferença entre os salários e os proventos da disponibilidade.”

Os proventos, se não me engano, no jargão do serviço público, pelo menos, são a remuneração que recebe o aposentado, salário recebe normalmente quem está na ativa.

O Sr. José Paulo Bisol — Não entendi a que dispositivo V. Ex.^a está se referindo.

O SR. JARBAS PASSARINHO — Ao mesmo inciso II do art. 1º No final ele diz que a diferença, que seria uma economia, seria feita entre os salários e os proventos da disponibilidade, como se a disponibilidade já fosse uma aposentadoria em si. Isso aí é que não consegui entender, mas com relação ao principal já está esclarecido.

O Sr. José Paulo Bisol — Isso realmente é um equívoco de linguagem, um equívoco técnico no tocante ao inciso II do art. 1º

O SR. JARBAS PASSARINHO — Eu me levei muito para o campo do servidor público, porque provento significa aquilo que recebe o servidor que passou para a inatividade.

O Sr. José Paulo Bisol — Exato.

O SR. JARBAS PASSARINHO — A isso se chama provento. Fora disso, não; é salário ou, como o nosso caso, subsídio, etc.

Era isso, Sr. Presidente. Era esta a dúvida que eu tinha e, uma vez esclarecida, acompanho o relatório do Senador Mauro Benevides.

O Sr. Maurício Corrêa — Sr. Presidente, peço a palavra para um esclarecimento.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Maurício Corrêa.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA (PDT — DF) Para um esclarecimento. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, apenas para prestar um esclarecimento, a meu ver, de natureza terminológica.

Quando o Senador Roberto Campos fala em proventos, parece-me que a linguagem adotada por S. Ex.^a é absolutamente apropriada, porque, se determinado servidor está em disponibilidade, quer-me parecer que o tema adequado seja provento, pois é o que mais se aproxima do aposentado.

Estou apenas querendo fazer referência a este aspecto — como eu disse — de natureza terminológica.

No que tange aos aspectos levantados da inconstitucionalidade, acredito, estou consciente de que o parecer do nobre Senador José Paulo Bisol é perfeito, entendo que o projeto é inconstitucional.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Continua em discussão o projeto. (Pausa.) Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em obediência ao disposto no art. 168 do Regimento Interno, que estabelece que não haverá votação de proposições nas sessões de segunda e sextas-feiras, a matéria sairá da Ordem do Dia, a ela retornando na sessão de amanhã, quando poderá ser votada.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Item 2:

PROJETO DE LEI DO DF Nº 12, DE 1990

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do DF nº 12, de 1990, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que dispõe sobre a reversão de servidor para o cargo de Professor da carreira Magistério Público do Distrito Federal e dá outras providências. (Dependendo de parecer.)

Solicito ao nobre Senador Pompeu de Sousa o parecer da Comissão do Distrito Federal. Antes, lembro aos Srs. Senadores que haverá uma sessão do Congresso Nacional, hoje, às 18 horas e 30 minutos.

O SR. POMPEU DE SOUSA (PSDB — DF) Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o presente Projeto de Lei, originário da Mensagem nº 39, de 1990-DF, dispõe sobre a reversão de servidor para o cargo de Professor da Carreira de Magistério Público do Distrito Federal.

Em sua justificação, cumpre-nos ressaltar, o então Governador do Distrito Federal, Joaquim Domingos Roriz argumenta que a presente medida visa a proporcionar tratamento isonômico aos ex-servidores não abrangidos pelo Decreto nº 10.025, de 23 de dezembro de 1986, e pela Lei nº 7.598, de 11 de maio de 1987, porque se aposentaram nos termos das Leis Complementares nº 30, de 27 de

julho de 1977, e nº 36, de 31 de dezembro de 1979.

Desse modo, o servidor que passou à inatividade nos cargos de Professor de Ensino Elementar e de Professor de Ensino Médio, do Quadro Suplementar de Pessoal do Distrito Federal, poderá, agora, mediante opção, reverter à atividade para o Cargo da Carreira de Magistério Público do Distrito Federal, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal.

O Projeto dispõe ainda sobre os requisitos para que se efetive tal reversão através de critérios que nos parecem apropriados. Enfim, remete a matéria à regulamentação que será executada pelo Governador do Distrito Federal, bem como indica a fonte das despesas decorrentes da aplicação do plano.

Efetivamente, trata-se de uma medida meritória, vez que vem pôr fim a uma situação injusta em relação àqueles ex-servidores que foram marginalizados pelos supracitados diplomas legais.

Por outro lado, convém lembrar que os referidos ex-servidores ainda esperam decisão da Justiça a respeito da questão. Assim sendo, através deste Projeto, evitaríamos a postergação do equacionamento do problema através de uma medida legal que viria a sanar de uma vez por todas uma injustiça contra esses ex-servidores.

Parece-nos, portanto, que o Projeto de Lei do Distrito Federal nº 12/90 merece total acolhimento, razão pela qual opinamos pela sua aprovação.

É o parecer Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— O parecer conclui pela aprovação.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em obediência ao disposto no art. 168 do Regimento Interno, que estabelece que não haverá votação de proposições nas sessões de segundas e sextas-feiras, a matéria sairá da Ordem do Dia, a ela retornando na sessão de amanhã, quando poderá ser votada.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

Item 3:

Discussão em turno único, do Projeto de Resolução nº 4, de 1990 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 15, de 1990), que autoriza a Prefeitura Municipal de Muriaé, Estado de Minas Gerais, a elevar em NCZ\$ 3.820.371,00 (três milhões, oitocentos e vinte mil, trezentos e setenta e um cruzados novos) o montante de sua dívida consolidada.

Passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em obediência ao disposto no art. 168 do Regimento Interno, que estabelece que não haverá votação de proposições nas sessões

de segundas e sextas-feiras, a matéria sairá da Ordem do Dia, a ela retornando na sessão de amanhã, quando poderá ser votada.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Está esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Há oradores inscritos.

— Concedo a palavra ao nobre Senador Irapuan Costa Júnior. (Pausa.)

S. Exª não está presente.

— Concedo a palavra ao nobre Senador Divaldo Suruagy. (Pausa.)

S. Exª não está presente.

— Concedo a palavra ao nobre Senador Mário Maia.

O SR. MÁRIO MAIA (PDT — AC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores, no dia 15 de março, comparecemos às solenidades que presidiram a troca de Poder perante a Nação Brasileira.

Estivemos no Congresso Nacional e assistimos a Sua Excelência o Senhor Presidente da República eleito, Fernando Collor de Mello, jurar, respeitar e defender a Constituição Federal. Em seguida, estivemos no Palácio do Planalto, onde assistimos à transmissão de faixa, vendo o Senhor Presidente José Sarney colocar, sobre os ombros do Presidente recém-empossado no Congresso Nacional, a faixa presidencial com as cores verde e amarela e o brasão da República brasileira, símbolo do Poder.

Posteriormente, atendendo a convite do Itamaraty, estivemos presente à solenidade de cumprimento de Sua Excelência o Senhor Presidente da República. Naquela ocasião, nós, ao cumprimentarmos Sua Excelência, nos identificamos nominalmente como Senador da República ali presente como Líder do PDT, e lhe fizemos, na ocasião, a seguinte observação: “Senhor Presidente, estamos atentos para fazer uma oposição séria e construtiva.”

Esta, Sr. Presidente, a intenção do meu Partido. É intenção da Bancada do PDT na Câmara dos Deputados e no Senado cooperar para que das proposições positivas que estão inseridas no chamado Plano Brasil Novo, ou Plano Collor, ou “Plano Terremoto” — Como queiram dizer — sejam adotadas aquelas que, de imediato, sejam do consenso da sociedade brasileira e dos Srs. Parlamentares. Todos estamos convencidos de que qualquer que fosse o Presidente eleito, por qualquer das forças políticas conjugadas, ele haveria de procurar corresponder às esperanças do povo brasileiro, tomando providências enérgicas para que nos livrásssemos da inflação galopante que nos engole a todos. Acredito que, em linhas gerais, quase que unisonamente, as consciências política e jurídica nacionais aceitaram as proposições colocadas pelo novo Governo.

Mas este Congresso, ao receber, constitucional e regimentalmente, as proposições para serem analisadas, verificou que havia em

seu bojo, várias imperfeições, decorrentes mesmo, umas, da inexperiência daqueles que fizeram com boas e louvadas intenções; outras, do aodamento como foi feito esse planejamento; e outras, porque, por mais imaginação criadora que tivesse os seus feitores, os seus compositores, os seus elaboradores, sempre alguma coisa haveria de faltar. E, dentro da própria sistemática regimental e constitucional, era natural que o Congresso Nacional ficasse aguardando — como aguardou — e recebesse as Medidas Provisórias e sobre elas se debruçasse e começasse a vê-las e aperfeiçoá-las.

Entretanto, quando o Congresso começa a tomar essas iniciativas, os Líderes, ou o Governo, através dos seus Líderes, através dos Partidos que o apóiam, começam a criar uma dubiedade de tramitação das idéias que deveriam, dentro do Congresso, materializar-se através de emendas dos Srs. Parlamentares. Estabelece-se uma corrente de emendas tradicionalmente apresentadas à Comissão Mista e outra corrente de emendas, através da oralidade dos Srs. Parlamentares, que levam ao Planalto as sugestões, para que elas já venham ao Congresso, não para serem analisadas, e sim em forma de Medidas Provisórias.

Sr. Presidente, isso tudo faz parte do jogo democrático, e nós estamos atentos. Quando dissemos ao Senhor Presidente que estávamos atentos para fazer uma oposição séria e construtiva, era porque tínhamos — e temos — a certeza da responsabilidade que têm as duas Casas do Congresso Nacional na defesa, concretização e sedimentação da democracia, que tanto suor, lágrimas e sangue têm-nos custado a chegar até este momento.

Sr. Presidente, a pretexto de se combater a inflação, a pretexto de se moralizar os hábitos e costumes deteriorados através dos tempos por Governos anteriores, a pretexto de se buscar uma solução adequada para os pobres e miseráveis desprovidos dos meios até, às vezes, para seu próprio sustento, a pretexto dessas providências, procurar sucumbir as liberdades erdades públicas, procurar diminuir ou mesmo esmagar o pensamento humano, aí, Sr. Presidente, há uma distância muito grande, porque, como dizia Guerra Junqueira no seu magistral poema “O Melro”: “Pode-se matar o homem, pode-se prendê-lo, mas jamais se encançera o pensamento humano”.

Nas providências que este Governo está tomando, paralelamente às Medidas Provisórias de estabilização da economia, de correção dos males do passado da economia, das finanças, do sistema monetário, entendemos que está havendo exorbitância no exercício do Governo para com outras atividades, atingindo, profundamente, as liberdades fundamentais da pessoa humana e do pensamento que deve ser livre. E, Sr. Presidente, nos lembramos de uma passagem de Brechet, ao fazer menção e críticas aos sistemas fechados, nazi-fascistas, que predominaram na Europa em determinado momento. Cita Brecht uma

passagem referindo-se aos vizinhos: em determinado momento, chegou a polícia do Estado e prendeu um vizinho, alegando que o prendia porque era comunista; dias depois a polícia, com o mesmo rigor e levou outro vizinho, alegando que ele estava sendo preso porque era judeu; noutra semana, outro vizinho, e ele permanecia calado; na semana seguinte, prenderam outro vizinho, alegando que ele era, se não me engano, católico; mais tarde, a polícia veio e o prendem, e, quando o prenderam, não havia mais na rua quem protestasse contra aquele ato arbitrário.

Sr. Presidente, é hora de nós, brasileiros, de nós, Parlamentares do Congresso Nacional, aqui, no Senado da República, na Câmara dos Deputados, acordarmos para o entusiasmo deste jovem, impetuoso, inteligente e bravo político que é o Doutor Fernando Collor de Mello.

Nas suas ações iniciais, Sua Excelência está demonstrando agudamento muito grande, na ânsia de que os políticos e a sociedade obedeam rigorosamente às suas ordens e que as suas ordens não sejam discutidas, não sejam sequer analisadas, e sejam rigorosamente obedecidas.

Sr. Presidente, já nesta Casa, dias passados, nos manifestamos e deixamos aqui registradas as nossas preocupações...

O Sr. José Fogaça — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. MÁRIO MAIA — Já darei o aparte a V. Ex^a

Repito, deixamos aqui registradas as nossas preocupações quanto as ações do Governo, que se exteriorizavam já com a grande aceitação popular — os jornais registram as pesquisas; 81%.

O Senhor José Sarney teve no Plano Cruzado popularidade até maior, de 92%, e, àquela época, se Sua Excelência o Senhor Presidente da República, Doutor José Sarney, pedisse uma coroa, era muito provável que este Congresso ou o povo brasileiro lhe dessem uma coroa. No entanto, eram tão falíveis aquelas proposições e o gerenciamento da perfeição não foi tão perfeito assim, que passados os dias, as semanas e os meses, 6 dias depois das eleições o Plano se esboroava e criava uma verdadeira impopularidade para o Senhor José Sarney.

Portanto, ficamos muito preocupados com essa verdade absoluta do Senhor Collor de Mello, em dizer que este Plano é perfeito, é verdadeiro, é intocável, é "imexível". Naquele momento, dias atrás, como fomos falando, registramos as nossas preocupações se a esperança não poderia transformar-se em medo, se a certeza não poderia transformar-se em dúvida, e também nos preocupávamos como o arrocho salarial, com o desemprego em massa, com as cadernetas de poupança, que foram atingidas indiscriminadamente, com a internacionalização da nossa economia e, por último, com a subtração das liberdades democráticas.

Ora, Sr. Presidente, agora, juntando-se a essas preocupações que registramos aqui, dias atrás, vem a preocupação da subtração das liberdades democráticas do povo brasileiro, entre várias ações arbitrárias de fiscalização em diversas entidades, que não queremos aqui defender, porque não somos comerciante, não somos empresário, nem temos propriedade rural. Somos um profissional liberal, médico de Província que deixou as suas atividades médicas e passou a ter atividades políticas representativas, que ganhava seus honorários médicos e agora ganha os honorários parlamentares, só e unicamente; não temos outras fontes de renda. Portanto, falamos com toda isenção, Sr. Presidente.

Sr. Presidente, pedimos seja transcrito nos Anais da Casa editorial da **Folha de S. Paulo** que bem coloca essa preocupação. Não sabemos se algum outro Parlamentar já fez essa solicitação; caso o tenha feito, então a reiteramos, pedindo licença para que seja um dos signatários do pedido de registro desse editorial nos Anais do Senado.

Sr. Presidente, reconhecendo, inclusive, que a Presidência da República e a **Folha de S. Paulo** são duas instituições muito poderosas, não cabe, no nosso ponto de vista, a um Senador de um Estado periférico, como o Acre, comprar essa briga entre dois poderes tão grandes: A **Folha** e o Governo. Portanto, não estamos aqui comprando briga. Absolutamente! Apenas, Sr. Presidente, estamos com medo da escalada do arbítrio. Estamos com medo de, se não reclamarmos, se não colocarmos um "basta" neste momento, e se não colocarmos a democracia nos devidos trilhos, nos arrependemos depois. Sr. Presidente, não estamos aqui profligando contra o Governo, nem defendendo, especificamente, a empresa **Folha de S. Paulo**, mas cremos que vale a pena lutar pela liberdade. Vale a pena, Sr. Presidente! Vale a pena, sim, lutar pela liberdade! Para perder ou ganhar, porque o que vale na vida não é ganhar ou perder, e sim lutar. E a nossa vida pública tem sido uma luta perene contra os arbítrios, porque, Sr. Presidente, amamos a liberdade, porque consideramos que a liberdade é como a água: só sentimos falta dela quando temos sede. Por isso, tememos que essas atitudes arbitrárias do novo Governo possam desencadear um processo de escalada de arbítrios, e, baseado numa força messiânica de apelo ao populismo, aos descamisados e aos pés descalços, vir a acontecer novamente, neste século, quando estamos chegando do outro lado do rio, já quase à praia começarmos a sucumbir à liberdade e não tenhamos a oportunidade de ver a tão sonhada e cantada liberdade do Hino da Independência abrir as asas novamente sobre nós.

O Sr. Ney Maranhão — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O Sr. Afonso Sancho — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. MÁRIO MAIA — O nobre Senador José Fogaça havia pedido um aparte, mas, como S. Ex^a se retirou, por ordem concedida o ao meu nobre amigo, também do colégio dos cassados, Senador Ney Maranhão.

O Sr. Ney Maranhão — Com muita honra, fazemos parte de uma casta muito importante de cassados.

O Sr. Jutahy Magalhães — V. Ex^a me colocaria em terceiro lugar na fila para apartear-lo?

O SR. MÁRIO MAIA — Pois não.

O Sr. Ney Maranhão — Nobre Senador Mário Maia, tenho um grande respeito pelo debate com V. Ex^a Todas as vezes que V. Ex^a vem à tribuna, o faz para tratar de assunto de suma importância, não só para a sua região tão sofrida e esquecida dos poderes públicos, como também para o nosso País. Prestei atenção à oração de V. Ex^a até agora e anotei alguns pontos. Peço vênica a V. Ex^a para discordar de algumas conotações que V. Ex^a está fazendo, neste instante, no Senado da República. Senador Mário Maia, sabemos que a violência, quando não é detida, se alimenta progressivamente. Todos sabemos das lições da História. Acontece que o Diretor de Redação da **Folha de S. Paulo**, o jornalista Otávio Frias Filho, considerou a invasão um ato estúpido e ilegal. Até aí, respeito o ponto de vista do ilustre jornalista. Respeito, mas não concordo. Mais adiante, no jornal A **Folha de S. Paulo**, disse textualmente que não reconhece o Presidente Collor de Mello como Presidente da República, e sim, "como um usurpador vulgar da Constituição". Ora Senador Mário Maia, as palavras do jornalista Otávio Frias Filho se chocam com as da maioria esmagadora do povo brasileiro que consagrou nas urnas, dia 17 de dezembro, o Presidente eleito.

No meu entender, o que o ilustre jornalista Otávio Frias deveria fazer era esfriar a cabeça e exigir das autoridades a apuração do caso em todos os seus detalhes para, depois da apuração, se pronunciar. Todos temos respeito pela imprensa, nobre Senador. Mas nesta hora em que todo o povo brasileiro está voltado para a solução maior de seu inimigo, que é a inflação, onde o Congresso, hoje, é o centro de todas as decisões, do fracasso ou da tranquilidade, que 89% do povo brasileiro espera, como bem atestam as pesquisas em apoio ao plano do Governo Collor, não vamos criar uma tempestade; vamos apurar esse caso com o equilíbrio que a opinião pública espera de todos nós, evitando os aproveitadores, nessa hora. Aqui faço um parêntese, porque se V. Ex^a ler uma página da **Folha de S. Paulo**, verá algumas figuras conhecidas nas rodas das malandragens nacionais, com uma cara de inocente, dando apoio àquele jornal. Por trás dessa gente, o que eles querem é ver o caos. Nesta hora, com a solidariedade de todos, esse Judas, para conseguir o seu intento, deseja golpear as instituições. Nobre Senador, por coincidência eu estava

em São Paulo na sexta-feira, e fui convidado para o programa do jornalista Ferreira Netto. Não estou falando aqui como Vice-Líder do Governo, nem como Líder do Partido do Presidente nesta Casa, estou falando pessoalmente e pela experiência que tenho. O delegado que comandou a diligência, no meu entender, repito, ultrapassou a sua autoridade. Um órgão de imprensa é uma empresa como outra qualquer. Quando o pessoal da Receita Federal foi até a *Folha*, acompanhado da Polícia Federal, o que tinha que ser feito? Na portaria — pelo menos isso vi escrito e é por isso que tem que ser feita a apuração — tinha que haver uma identificação. O delegado, chegando lá, teria que dizer, que desejava falar com os diretores e esperar que o pessoal da portaria se comunicasse com os mesmos, para dizer que se encontrava ali uma comissão que queria falar com a diretoria. Ele usou a força, como se o local fosse uma casa de marginal e, se isso aconteceu, o delegado está errado, porque não pode haver primazia de pessoas que estão sendo investigadas com dois pesos e duas medidas. Da mesma maneira como foi a *Folha* de S. Paulo, poderia ter sido a Rede Globo, SBT, ou uma indústria qualquer. Tem que haver o princípio de autoridade e o respeito às pessoas até prova em contrário. Se amanhã, ele chegasse à *Folha* de S. Paulo, pedisse a documentação e os donos não a entregassem aí, sim, tinha que haver o princípio de autoridade dentro desse parâmetro. Senador, respeito o ponto de vista de V. Ex., que sei ser um homem equilibrado, com a experiência como a tivemos no regime militar, sabemos o que passamos e, por isso, temos autoridade para falar.

O SR. MÁRIO MAIA — Exatamente. Por isso, os nossos cuidados e as nossas preocupações.

O Sr. Ney Maranhão — Se isso aconteceu, o delegado é que “passou o pé pela mão”, como diz o matuto. Portanto, eram esses os esclarecimentos que queria dar a V. Ex.

O SR. MÁRIO MAIA — Agradecido, nobre Senador Ney Maranhão. Veja bem, não estamos defendendo, como dissemos, a Presidência e não a estamos acusando. Estamos lamentando e chamando a atenção do País, com toda a isenção, para o fato que está ocorrendo. Mesmo porque achamos que a Presidência da República e a *Folha* de S. Paulo, como falamos, são duas instituições muito poderosas e até muito parecidas entre si. Ambas são autoritárias, auto-suficientes e consideram-se acima, até, das normas legais da boa convivência.

O Sr. Ney Maranhão — Permito-me discordar de V. Ex.; o Presidente da República não é autoritário, está cumprindo a lei. Entretanto, algumas pessoas subalternas querem se aproveitar disso.

O SR. MÁRIO MAIA — Na nossa visão, ele é o maestro, a música toca de acordo com o maestro, se o maestro avança... A

própria *Folha* de S. Paulo faz menção de que Sua Excelência, o Senhor Presidente da República, tinha conhecimento prévio do que ia acontecer, o que também deve ser apurado.

O SR. Ney Maranhão — Não tenha dúvida, Senador, ele assume as responsabilidades de seus atos.

O SR. MÁRIO MAIA — Se Sua Excelência tinha conhecimento prévio, então houve um arbítrio. Se mandou fiscalizar, mas se, no seu discurso anterior, disse que a inflação — genericamente, julgamos até uma força de expressão, mas achamos que não era um caso de justiça, era um caso de polícia, e colocou em prática realmente a Polícia à frente da Justiça, então, começamos a ficar com medo. Nós, como adversários, como falamos aqui, temos a esperança e estamos torcendo para que dê certo, porque trará benefícios a todos nós. Mas começamos a temer que a esperança se transforme em medo, em dúvida, em insegurança...

O Sr. Ney Maranhão — Há um adágio popular que diz o seguinte: “Confunda, mas não misture.” A Presidência da República, o Presidente da República, no meu entender, não é arbitrário, ele apenas autorizou uma diligência a uma área e quem fez a diligência pode ter cometido arbitrariedades.

O SR. MÁRIO MAIA — Então, pode ser que os que cometeram arbitrariedades, as estejam praticando à imagem e semelhança do seu Líder, de modo que pode haver essa confusão também. E aí o nosso temor. Veja bem, não estamos aqui tomando a defesa do órgão de imprensa. Tomamos a defesa da *Folha*, porque também sofremos um atentado. Gostamos de escrever, às vezes fazer umas poesias, e, outras vezes, escrever também alguns artigos dispersos, e tínhamos uma vontade enorme de ter um jornal. Gostaríamos também de ser jornalista — e somos um jornalista amador — e cámos na asneira, como se diz lá no Norte, quando eleito Senador, de montar um pequeno jornal, *Folha do Acre*, e quando as coisas se desenvolveram os adversários jogaram uma bomba de alto poder destrutivo dentro do parque gráfico, destruindo a *Folha*, e as nossas boas intenções de termos um jornal informativo para o povo. E até hoje sofremos as consequências morais e materiais deste fato. De modo que não estamos defendendo a arbitrariedade contra a *Folha* de S. Paulo, como defendemos e denunciarmos ao Congresso quando jogaram a bomba no nosso jornal *Folha do Acre*.

Concedo agora, por ordem, o aparte ao nobre Senador Afonso Sancho pedindo que abrevie o seu aparte, para que também possamos ouvir o Senador Jutahy Magalhães, e a Mesa também já me olha assim com olhos de tempo ultrapassado.

O Sr. Afonso Sancho — Senador, os meus apartes são sempre sintéticos. Eu devo dizer ao nobre Senador que é lamentável o fato que ocorreu. Não o da fiscalização, porque

a *Folha* como qualquer empresa brasileira não é santuário intocável de ser fiscalizado, apenas pelo acompanhamento da polícia àquela fiscalização que, no meu modo de ver, tornar-se-ia desnecessária. Agora não é por este fato que *Folha* deva, de agora em diante, descer com toda espécie de torpeza em cima do Presidente comparando-o com ditadores que já se foram e outras comparações como fez em seu editorial, chegando a dizer que o Presidente é cercado por canalhas. O referido jornal está ampliando muito o linguajar. Deve existir um pouco mais de respeito, porque eu acredito que o Presidente não está cercado por canalhas. Quanto a esta afirmação do nobre Senador no sentido de que o Presidente disse que o projeto é perfeito, triste de alguém que lançar um projeto, dizendo que é imperfeito. Este indivíduo deve ser um boçal, não deve ser um homem inteligente, competente e nem ter confiança em si mesmo. Acho que Sua Excelência tem toda razão em dizer que o projeto é perfeito. Mas tudo que é perfeito também pode sofrer adequações...

O SR. MÁRIO MAIA — Logo, não é perfeito!

O Sr. Afonso Sancho — Eu não diria que não é perfeito. Às vezes, falta um complemento da perfeição.

O SR. MÁRIO MAIA — A perfeição é uma concepção filosófica de estética, de moral, a várias coisas. De maneira que alguém afirmar que a sua obra é perfeita, é exagero. Nem os deuses ousaram dizer que eram perfeitos nas suas obras.

O Sr. Afonso Sancho — Seria melhor que Sua Excelência dissesse que era imperfeito.

O SR. MÁRIO MAIA — Nem Deus foi tão perfeito. Até Deus reconheceu a imperfeição da Sua obra, porque Ele se arrependeu de fazer o Mundo e mandou o dilúvio para terminar tudo. Quem nos salvou foi Noé. Por isso, quando digo graças a Deus, digo graças a Deus e a Noé.

O Sr. Afonso Sancho — Senador, V. Ex. há de convir que ele não poderia dizer de público que o projeto era imperfeito. Ele poderia dizer, no máximo, que esse projeto poderia sofrer adequações que iriam aperfeiçoá-lo mais. V. Ex. também falou em arrocho salarial. O que sinto é que vai haver compensação grande dos salários.

O SR. MÁRIO MAIA — Tomara que sim, V. Ex. coloca no futuro: vai haver, ou haverá. Tomara que haja.

O Sr. Afonso Sancho — Não há arrocho salarial. Não vai haver devido ao combate à inflação.

O SR. MÁRIO MAIA — Até entendo pouco disso.

O Sr. Afonso Sancho — V. Ex. não me deixa falar!

O SR. MÁRIO MAIA — É um diálogo! As classes representativas dos trabalhadores é que estão dizendo que está havendo arrocho.

O Sr. Afonso Sancho — Eu gostaria que V. Ex^a ouvisse e depois rebatesse, senão bancaremos dois bacharéis que falam a noite toda e não chegam a uma conclusão.

O SR. MÁRIO MAIA — Pois não. Continua V. Ex^a com a palavra.

O Sr. Afonso Sancho — Não existe arrocho salarial neste Governo. Pelo contrário, este Governo vai dar compensação ao salário. Não entendi quando V. Ex^a falou em internacionalização da economia. Não entendi! Vou entender quando V. Ex^a esclarecer melhor. E também devo dizer que nós temos o dever não de tocar fogo no circo, mas de procurar apagar o fogo que surgiu. De forma que acho que nesse problema da empresa jornalística — dirijó-me à empresa, não me dirijo ao jornal —, faltou coerência, pois quando gerentes de bancos foram presos, quando donos de supermercados foram presos, não foi armado aquele circo contra o Governo. Por quê? Aí faltou coerência. Devia ter sido na mesma medida com que ela foi ofendida. Logo, no meu modo de ver, devemos ter uma certa prudência e procurar examinar o fato sem aumentar ainda mais essa providência lamentável. Portanto, fico com aquele velho pensamento: "Todo mal traz um bem". Quer dizer, diante do fato, de agora em diante, talvez procurarão corrigir, porque não há necessidade de polícia e eu sei o que é polícia com fiscalização, porque no Ceará o maior empresário daquela terra, no tempo em que o Sr. Delfim era Ministro, sofreu tamanha humilhação, que quando me contou o que se passou chorava de raiva, de ódio, porque não pôde reagir. Então, eu sei que polícia não deve estar envolvida neste assunto. A não ser quando há reação, a não ser quando o sujeito diz: aqui não entra ninguém. Então, a fiscalização chama a polícia para abrir a passagem dos que vão fiscalizar. Este é o meu pensamento. Estou de acordo com V. Ex^a, em determinados pontos, nós devemos ter um certo cuidado, devemos desejar que não ocorram fatos dessa natureza, pois com tais fatos, tenho a certeza, nem o Presidente nem o Sr. Ministro da Justiça concordariam. São atitudes que já conheço como excesso da polícia. Basta dizer que lá no Ceará, no tempo da famosa polícia federal, o nosso Diretor recebia um telefonema à meia-noite, proibindo a saída de determinada matéria, por ordem do Sr. Ministro da Justiça. O Sr. Ministro da Justiça acho que nem sabia das a polícia nessas horas se excede, pratica o ato, querendo vender serviço e quem está lá em cima é que leva. Quando o Sr. Armando Falcão assumiu o Ministério, sendo ele meu amigo, disse-lhe que isso era uma injustiça. Ele me disse que da próxima vez perguntasse quem dera a ordem, não cumprisse e telefonasse para ele. Quando aconteceu o próximo fato perguntamos de quem a deter-

minação, qual o funcionário de gabinete que está dando essa ordem. Nunca mais a imprensa do Ceará foi incomodada com essa ordem. Nós temos que debitar isso, às vezes, a um excesso de dispositivo inferior, não é o pensamento. Eu não acredito que um jurista como Bernardo Cabral iria arautear um fato como esse com polícia. Com a fiscalização não. Acho que toda empresa está sujeita à fiscalização.

O SR. MÁRIO MAIA — Nobre Senador Afonso Sancho, tomara que assim o seja, e a nossa preocupação também é a mesma. Não acredito que o nosso Colega jurista, no passado atingido pelo arbítrio junto comigo, S. Ex^a é da mesma lista de cassação minha, pertence ao colégio dos cassados, que venha agora compactuar com o arbítrio.

A oportunidade se oferece, e os escalões inferiores, para agradar ao rei, vão cometendo arbitrariedades. Pode ser que assim seja. A versão é de que — tomara que não seja confirmado — o Presidente, o Ministro da Justiça e a Ministra da Economia tiveram conhecimento prévio do que haveria.

Então, vamos ser todos magnânimos: se houve erro de ambas as partes, se a *Folha de S. Paulo* está exagerando nos seus editoriais, nos seus comentários — porque está realmente com toda a corda — buscando história, comparação com o nazismo, fascismo e tudo o que é arbitrariedade, ela está denunciando falta de liberdade nos seus argumentos. Se o governo reconhece que não deu esta ordem, porque é autoridade máxima e que tem poder para isso, ele mostra a sua magnanimidade, seu altruísmo, sua boa-fé, e se retrate publicamente, porque ele se exalta e se engrandece publicamente. Então, que o Governo venha e diga: absolutamente, não concordamos com essas arbitrariedades, não demos ordem para que isto acontecesse e vamos punir os que assim procederam, porque estão salpicando a imagem do Governo com tintas dolorosas.

O Sr. Afonso Sancho — Diante das ofensas do jornal, acho que tirou a confiança do Governo, do Presidente e do Secretário Romeu Tuma.

O SR. MÁRIO MAIA — Mas o bom coração e as boas intenções sobrepõem tudo isso e até se colocam, moralmente, muito acima da *Folha*, a *Folha*, que veio com essas exaltações, com esses impropérios, no entanto, não lhe havia razão, se o Governo dissesse: Não mandei; peço desculpas. Ele ficaria engrandecido. Mas, não sei do gênio impetuoso do nobre Presidente da República, se Sua Excelência teria essa grandeza, isso tranquilizaria a Nação, desarmaria o espírito de todos e tocaria o barco adiante. Quem sabe se assim procedendo a *Folha* não retomaria, como reconhece ela mesma, aos seus editoriais, aos seus comentários políticos, a justeza do plano. Ela mesma está aplaudindo, em muitas coisas, e continua aplaudindo, apesar disso. Se há cooperação, deve ser para todos.

Acredito que se o Governo tomar essa atitude de elevação, ética, moral, de compreensão política, de pacificação de não amendrontar a sociedade, as coisas voltarão ao seu leito normal. Os comentários desse e de outros jornais são de que — não li na *Folha de S. Paulo*, li em outros jornais — a *Folha* fora acre nas críticas ao Sr. Fernando Collor de Mello, durante a campanha, levantando algumas dúvidas sobre a sua administração em Alagoas e sobre aqueles que hoje são seus imediatos cooperadores como Ministros. Li um comentário nos jornais de que a Srt^a Zélia Cardoso de Mello seria uma das marajás, uma das beneficiadas. Li outros comentários pessoais sobre parentes e aderentes do Senhor Presidente da República que precisam ser esclarecidos, diante da auréola de austeridade e honestidade com que se envolve o novo Governo, porque Sua Excelência se coloca dentro de uma auréola de perfeição. Toda e qualquer suspeita que se levantar sobre a sua pessoa, sobre um dos seus parentes ou sobre o seu Governo, Sua Excelência deve esclarecer à Nação, para que haja a transparência de uma imagem perfeita.

É o que queremos — e fazemos votos — que aconteça.

O Sr. Jutahy Magalhães — Concede-me V. Ex^a um aparte?

O SR. MÁRIO MAIA — Concedo o aparte a V. Ex^a com todo o prazer.

O Sr. Jutahy Magalhães — Nobre Senador Mário Maia, vê V. Ex^a o perigo de se generalizar as coisas quando fazemos comentários a respeito de determinado assunto. O meu querido amigo a quem admiro muito e respeito, o nobre Senador Ney Maranhão, no seu aparte, disse que figuras conhecidas das rotas da malandragem deram apoio à *Folha de S. Paulo*, O Judas. Veja V. Ex^a, entre as figuras das rotas da malandragem estaria o Senador Roberto Campos.

O SR. MÁRIO MAIA — E o Senador Jarcas Passarinho, que escreveu artigo defendendo.

O Sr. Jutahy Magalhães — O Senador Jarcas Passarinho e outros tantos; porque o Senador Roberto Campos, por exemplo, mostra que, no Leste Europeu, a polícia está saindo da economia, o que é um grande perigo, porque aqui também tenho em meu poder um artigo do Barbosa Lima Sobrinho, e vou ler apenas uma frase: "Platão já nos dizia que a obra-prima da injustiça é parecer justa". O que essa lei, essa medida provisória que determina prisões de figuras que atentam contra a economia popular, no abuso do poder econômico, é, aparentemente, totalmente justa, porque todos nós aqui sempre combatemos o crime do colarinho branco, queremos ver unidos os elementos que abusam do poder econômico. Agora, a forma como foi feita a medida provisória não é apropriada para isso, criar-se mais um crime inafiançável também não é o caminho certo. A *Folha de S. Paulo* não está isenta de fiscalização. Ago-

ra, está, sim, isenta de se fazer, de abusar do poder para uma vingança, como foi feito lá. Se V. Ex.^a leu o editorial d' *O Estado de S. Paulo*, de ontem, V. Ex.^a há de ver que essa providência foi em torno de uma medida tomada praticamente por todos os órgãos da imprensa nacional e que houve fiscalização os da imprensa. Uma fiscalização normal e educada. Por que apenas o arbítrio? E um arbítrio, segundo disseram os porta-vozes dentro do Governo, pelo menos está publicado isso, aplaudido pelo Senhor Presidente da República, que Sua Excelência teria aplaudido a ação da polícia, não tomado apenas conhecimento, mas que teria também aplaudido a ação da polícia. Esse é o perigo. Tenho feito oposição ao Presidente da República, tenho condenado certas medidas, tento fazer a diferenciação entre o Presidente e a pessoa física; são duas coisas completamente diferentes. É lógico que às vezes se confundem, mas procuro fazer bem essa diferenciação, por razões de ordem pessoal. Mas, eu me preocupo quando vejo pessoas que merecem o respeito nacional dizerem: "Não há caminho de volta, é vencer ou vencer". Como discutir a constitucionalidade das medidas quando a própria Constituição reconhece a necessidade da sua revisão em 1993? Um outro me diz: "Atualmente vivemos uma situação de caos, na qual não é possível opor o direito individual ao direito coletivo." Ora, Srs. Senadores, quando vejo tentativas de explicar medidas que são eivadas de inconstitucionalidade, fico preocupado, porque esquecem-se do estado de direito em nome de um bem coletivo... Acho que não é o caminho para se chegar a lugar algum, é o caminho para se chegar ao caos, porque onde não há direitos só pode existir o caos. Então, vejo V. Ex.^a que cito ilustres representantes do Governo, como o Sr. Ricardo Fiuza. Segundo publica a *Teresa Cruvinel* na sua coluna de ontem, lá em Recife, foi preso um médico quando terminou de fazer uma cirurgia; era sócio de um supermercado, que tinha sido autuado, embora não tendo qualquer participação gerencial, não pôde pagar fiança, porque tudo isso está garantido pela Medida Provisória nº 153, que torna inafiançáveis os crimes contra a economia popular. Aí diz o Deputado Ricardo Fiuza: "Configura o estado policial e é inconstitucional". Veja V. Ex.^a que até aqueles líderes mais chegados ao Governo estão começando a reconhecer o arbítrio que se está praticando. Veja V. Ex.^a a injustiça que se está fazendo com o Delegado Romeu Tuma. Um homem totalmente respeitável, quase uma unanimidade nacional, figura respeitada como policial. Colocaram-no no papel de xerife, que ele não pode desempenhar bem, porque o xerife vai pelo arbítrio, e o Delegado Tuma sempre respeitou a lei, pelas informações que se tem. E, agora, o que se está vendo? É a utilização do arbítrio para atemorizar as pessoas. V. Ex.^a, Senador, é empresário. Onde é que já se viu a polícia ir a uma empresa e dizer que não se pode demitir a, b, ou c? Isso não existe! Há medidas legais para impedir que uma empresa ve-

nha a demitir. Vamos ampliar o direito de garantia do emprego, vamos punir financeiramente aquela empresa pelo aumento do aviso prévio e por uma indenização maior. Tudo isso é possível de se fazer legalmente. Mas a polícia ir para a gerência de uma empresa e dizer: Não demita porque senão eu vou agir aqui dentro, isso é chantagem. É o único termo que se pode utilizar. Isso é que nós condenamos. Sei, Sr. Presidente, que estou me estendendo e peço desculpas ao Senador Mário Maia. Mas, eu queria afirmar mais uma vez isto: o programa do Senhor Presidente da República, segundo ele diz, foi aprovado três vezes. Agora, quem está traindo o programa senão a própria Presidência da República? Está tomando medidas que dizia que não tomaria. Está tomando medidas que, durante a campanha, ele condenava como contrárias ao interesse nacional. E, no entanto, ele, como Presidente, está agindo em oposição ao seu próprio programa.

Quem está traindo o programa? Somos nós ou é o próprio Presidente da República?

O SR. MÁRIO MAIA — Agradecido a V. Ex.^a A Mesa já nos adverte para que terminemos a intervenção, e queremos fazê-lo deixando registrado no nosso pronunciamento o seu aparte, que é o fecho do nosso discurso, por encerrar um grande conteúdo ético. É que o Presidente da República deveria ter tido o cuidado, quando resolveu intervir nas cadernetas de poupança, de respeitar mais uma vez todas as suas promessas feitas durante a campanha eleitoral, para não cair em contradição ou incoerência com as suas palavras. E, agora, por mais de uma vez, nós o vimos, de viva voz, reafirmar que está cumprindo rigorosamente todas as promessas, todas as afirmações feitas durante a campanha eleitoral. No entanto, toda a Nação brasileira assistiu naquele famoso debate, o último que houve entre ele e o seu contendor, no segundo turno, em várias oportunidades ele procurou distorcer os argumentos do seu adversário para jogá-lo contra a opinião pública, quando o Lula fez referências aos nordestinos, dizendo que por ser um povo marcado, estigmatizado pela pobreza, pela carência da própria alimentação, estava gerando, segundo os estudiosos, uma sub-raça. E o então candidato Collor pegou este argumento como se o seu contendor estivesse afirmando que o nordestino é uma sub-raça, e colocou-se contrariamente à esta afirmação, de maneira a ter um efeito negativo contra o seu contendor. Ali ele agiu de maneira maldosa contra o seu adversário, e obteve vantagem eleitoral com aquilo.

Em outro ponto do debate, referiu-se à caderneta de poupança, quase que acusando, perante a Nação brasileira, que Lula era um intervencionista, que ia intervir na casa, no terreno, nas economias, na conta-corrente, na caderneta de poupança, que eram intocáveis. Então, mesmo que tivesse havido má-fé dos que operavam no open, com as últimas transferências para a caderneta de poupança, deveria ter tido o cuidado de se tornar intocá-

veis as cadernetas. E o que aconteceu foi o contrário, e de uma maneira devastadora, colocou no arrastão baleias, tubarões, golfinhos, sardinhas e lambaris, de modo que pegou todo mundo. Agora é que se estão fazendo algumas correções, dado o clamor popular, o clamor público e o de alguns Parlamentares destas duas Casas do Congresso Nacional.

Sr. Presidente, agradecemos à Mesa a tolerância e aos meus Companheiros Senadores, a atenção. Para que os nossos filhos e netos, ao estudarem História, possam verificar este momento, através dos registros, não das nossas palavras descoloridas mas dos registros feitos através dos jornais, dos órgãos de imprensa, pedimos a transcrição nos Anais do Congresso Nacional do editorial da *Folha de S. Paulo* de ontem, 25 de março, sob o título. "É preciso resistir", que oferece um libelo ao novo Governo, advertindo a Nação para que se ponha de prontidão contra o arbítrio. Por isso é que merece ser transcrito. (Muito bem!)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. MÁRIO MAIA EM SEU DISCURSO:

É PRECISO RESISTIR

A "era Collor" vinha se apresentando como um período de modernização da economia, de consolidação democrática e de coragem decisória; fundada no talento propagandístico de um político que não hesitou em mobilizar os truques mais rasteiros do "marketing eleitoral", contando com o clima de desespero que acompanhava a ameaça de hiperinflação, auxiliada pela ausência de cultura política em largas faixas da sociedade brasileira, a "era Collor" vai-se transformando em sinônimo de opressão do Estado, totalitarismo, violência, arbítrio e iniquidade.

Seguem-se, dia após dia, prisões discricionárias; os mais frívolos e minúsculos pretextos — a irregularidade no preço de uma única embalagem, quando todas as demais seguem o tabelamento, o erro detectado num só pacote de maizena ou num artigo de perfumaria — já deram margem a atos de truculência só concebíveis na ditadura mais obscurantista. A prisão dos responsáveis por uma publicação técnica, numa agressão inaceitável à liberdade de informação; a inestável e vil procura de "inimigos do Plano Collor", que vitima gerentes de bancos e de supermercados e que agora recai sobre os proprietários de uma rede comercial; a ameaça arrogante e demagógica de realizar uma "devassa fiscal" nas empresas que estiverem demitindo funcionários — como se o necessário controle da Receita Federal devesse transformar-se em instrumento para a discriminação, a chantagem e a propaganda política — tudo ia assumindo o caráter de uma farsa grotesca, destinada a enganar a população no que diz respeito às reais consequências do plano econômico — que esta *Folha* enfaticamente apóia, apesar dos sérios custos que acarreta. A exploração barata do inconformismo latente na sociedade quanto às desigualdades de renda;

o apelo à desordem social e à sede de encontrar os "culpados" por uma seríssima e complexa crise econômica; o aceno populista aos "pés descalços" e aos "descamisados", a aposta nos atos calculados, na pose teatral, na intrepidez juvenil, no autoritarismo falatrão de um governante, compõem o quadro clássico de uma aventura fascista.

Com a invasão da *Folha de S. Paulo*, desmarcara-se por completo esse liberalismo de matéria plástica, essa modernidade Kitsch, esse dinamismo de canastrões, essa austeridade de aproveitadores e arrivistas, essa disciplina de uma gangue desordeira, esse jacobinismo de oportunistas que se quer impingir, sob o nome de "Reconstrução Nacional", à opinião pública brasileira.

Preendeu-se intimidar um jornal que faz da independência crítica e do apartidarismo sua mais alta razão de existência. Agrediu-se a liberdade de expressão. A democracia foi ferida por uma camarilha subdesenvolvida e truculenta, que se julga incontestada nos seus propósitos de, afirmando "salvar a pátria", romper a ordem constitucional e dar plena vazão a tudo o que signifique abuso de poder e terrorismo de Estado. O círculo se amplia. Dos acólitos de primeira hora aos capangas de comício; destes aos aventureiros mais atirados; seguem-se os bajuladores, os adesisistas, os que se sensibilizaram diante do clima de cafajestismo dominante; somam-se os iludidos; completam o quadro os intimidados, os covardes, os submissos; e está montada, assim, uma estrutura de mandonismo e de opressão, azeitada pela mistificação e pela propaganda.

É hora de reagir contra este ataque insuportável à democracia e à ordem constitucional. As medidas provisórias que dão pretexto à atual escalada de intimidação fascista são intoleráveis pelo que representam de arbítrio, de alteração da estrutura jurídica, de policialismo e de injustiça. Permite-se que um erro accidental seja transformado em crime contra a economia; favorece-se qualquer tipo de chantagem policial; abre-se caminho a toda sorte de distorções. Imagine-se, por exemplo, um funcionário de supermercado que deseje prejudicar seus superiores: basta que afixe uma etiqueta de preço incorreta numa única embalagem, e terá ocasião para que toda a teatralidade sinistra e ditatorial do presente regime promova, mais uma vez, seu festival de invasões, de arrogância e de prepotência.

Instaurou-se um clima de terror e de chantagem na sociedade brasileira. É preciso interromper a onda de intimidações antes que alcance seus objetivos: dotar o chefe de Estado de uma "Securitate" romena, de uma milícia de camisas-negras disposta a tudo para assegurar-lhe o exercício discricionário do poder.

Não basta que o Congresso busque alterar o encaminhamento das Medidas Provisórias nº 153 e nº 156 — o próprio procurador-geral da República, aliás, contesta sua constitucionalidade — substituindo-as por uma altera-

ção na lei ordinária, que preservaria seu conteúdo essencial. Leis ordinárias ou medidas provisórias, trata-se de impedir que esses instrumentos discricionários possam estar à disposição dos caprichos de um aspirante a ditador — não pode, aliás, ser utilizado por nenhum governo democrático. Esta *Folha* sempre defendeu a tese de que a sonegação e os crimes contra a economia popular sejam coibidos com rigor; tem como posição de princípio, inúmeras vezes expressa neste espaço, que a pena de prisão só deve ser aplicada em caso onde a periculosidade do infrator exige seu afastamento do convívio social. Muitas pesadas e penas alternativas cumprem com maior eficácia os objetivos de se reprimir os abusos de poder econômico. Não são estes os objetivos do atual regime. O que se pretende é intimidar a sociedade, instaurar um ambiente de totalitarismo e de opressão, permitir que o Estado se dedique à vingança pessoal, à chantagem política e à demagogia barata.

Está nas mãos do Congresso defender a democracia e o Estado de Direito. Mais uma vez, trata-se de resistir às investidas do subdesenvolvimento institucional, do terror e da violência. Impõe-se novamente um amplo movimento de articulação da sociedade civil e das lideranças políticas que se notabilizaram pela resistência democrática. O chefe de Estado detém poderes ditatoriais. Tem a seu dispor profissionais da sabujice e do fisiologismo, serviços invertebrados do regime autoritário; aliam-se a estes alguns carreiristas de extração mais recente. O chefe de Estado tem como triunfo político o seu programa econômico. Por diversas vezes esta *Folha* manifestou seu apoio às soluções ali inscritas; cumpre sustentar uma iniciativa correta de combate à inflação — mas não endossar a investida totalitária que se faz com esse pretexto. A democracia está em perigo, enquanto poderes abusivos e inconstitucionais estiverem nas mãos de quem procura, pela truculência e pela desordem, atingir a liberdade de imprensa e afrontar os direitos elementares do cidadão.

Durante o discurso do Sr. Mário Maia, o Sr. Nelson Carneiro, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Pompeu de Sousa, 3º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Concedo a palavra ao nobre Senador Mauro Benevides.

O SR. MAURO BENEVIDES (PMDB — CE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, faleceu, no último dia 20, em um dos hospitais de São Paulo, o Bispo Diocesano de Tianguá, no meu Estado, Dom Timóteo Nemésio Cordeiro, que se impusera à admiração e ao respeito de seus jurisdicionados pela extraordinária obra evangelizadora que ali vinha levando a efeito, já há 18 anos.

Pertencendo à Ordem dos Frades Capuchinhos, desde os primórdios de seu sacerdócio revelou a sua vocação para a vida religiosa,

possuidor que era de virtudes excepcionais, comprovadas ao longo de seu frutuoso pastório de almas.

O sepultamento de Dom Timóteo, no dia 22, na Catedral de Tianguá reuniu mais de dez mil pessoas, oriundas das 14 paróquias que integram a Diocese naquela circunscrição, na Zona Norte do Ceará.

O Cardeal Aloísio Lorscheider, metropolita da Província Eclesiástica, deslocou-se para aquele município a fim de officiar a missa de corpo presente e outros atos litúrgicos, coadjuvado por prelados do Piauí e Maranhão, além de Frei Domingos, superior dos Capuchinhos no território cearense.

Como velho amigo de Dom Timóteo Nemésio Cordeiro, desde quando exercia eu o mandato de deputado estadual, sou testemunha do notável trabalho apostólico que ele realizou em prol do povo de Deus.

Um dos líderes do laicato da região, ao discorrer sobre a figura do pranteado Antífete, ressaltou:

"A Diocese cobre-se hoje de uma veste de luto e de saudade profunda e chora inconsolável a morte de seu pastor. Aqui entregamos a Deus a alma de nosso querido bispo, Dom Timóteo."

O Governador do Estado fez-se representar nas exéquias de Dom Timóteo Cordeiro pelo Presidente do Tribunal de Justiça, Desembargador Valter Nogueira e Vasconcelos, que transmitiu a mensagem de condolências de todo o povo cearense, pela perda de uma de suas figuras mais brilhantes.

Ao registrar, nesta tribuna, o desaparecimento do inolvidável Dom Timóteo, quero render à sua memória imperecível o tributo de nossa saudade e de profundo reconhecimento pelo que lhe foi dado fazer em favor do Ceará e dos cearenses.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Não há mais orador inscrito. (Pausa.)

Na presente sessão terminou o prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Resolução nº 12, de 1990, que autoriza o Governo do Estado de São Paulo a emitir um total de 4.500.000.000 de Letras Financeiras do Tesouro do Estado de São Paulo (LFTP), em substituição de igual número de títulos emitidos a título de antecipação da receita, sem que a ele tenham sido oferecidas emendas.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar a presente sessão, designando para a ordinária de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 103, DE 1989

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 103, de 1989, de autoria

do Senador Roberto Campos, que estabelece medidas de flexibilização do mercado de trabalho, para evitar desemprego, tendo

PARECERES, sob nº 58, de 1990, e orais, das Comissões:

— de Assuntos Econômicos: 1º pronunciamento: solicitando audiência da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania; 2º pronunciamento: contrário ao projeto;

— de Constituição, Justiça e Cidadania, pela inconstitucionalidade.

— 2 —

PROJETO DE LEI DO DF
Nº 12, DE 1990

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do DF nº 12, de 1990, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que dispõe sobre a reversão de servidor para o cargo de Professor da carreira Magistério Público do Distrito Federal, e dá outras providências, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário, da Comissão

— do Distrito Federal.

— 3 —

PROJETO DE LEI DO DF
Nº 11, DE 1990

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do DF nº 11, de 1990, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que altera dispositivos das leis que menciona, e dá outras providências. (Dependendo de parecer.)

— 4 —

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 12, DE 1990

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, C, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 12, de 1990 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 28, de 1990), que autoriza o Governo do Estado de São Paulo a emitir um total de 4.500.000.000 de Letras Financeiras do Tesouro do Estado de São Paulo (LFTP), em substituição de igual número de títulos emitidos a título de antecipação da receita.

— 5 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 4, de 1990 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 15, de 1990), que autoriza a Prefeitura Municipal de Muriaé, Estado de Minas Gerais, a elevar em NCz\$ 3.820.371,00 (três milhões, oitocentos e vinte mil, trezentos e setenta e um cruzados novos) o montante de sua dívida consolidada.

— 6 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do DF nº 7, de 1990, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que dispõe sobre transposição de servidores para a carreira de que trata a Lei nº 82, de 29 de dezembro de 1989, tendo

PARECERES FAVORÁVEL, sob nº 44, de 1990, da Comissão

— do Distrito Federal.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 17 horas e 55 minutos.)